

Carta/Ofício nº 036/2024 - GP

Porto Alegre/RS, 05 de fevereiro de 2024.

Ilmos(as). Srs(as).

Arthur Martin

Joice Queli Cardoso Nunes

Juliana Andersson Moreira

Conselheiros Deliberativos da FUNCORSAN - Fundação Corsan dos Funcionários da
Companhia Riograndense de Saneamento

Assunto: Estatuto Social da Funcorsan.

Prezados(as) Senhores(as) Conselheiros(as),

Como é do conhecimento de V.Sas., a Companhia Riograndense de Saneamento (“Corsan”), patrocinadora da Fundação Corsan dos Funcionários da Companhia Riograndense de Saneamento (“Funcorsan”), teve o seu controle acionário adquirido pela AEGEA Saneamento e Participações S/A. em julho de 2023.

Disso decorreu a recente formalização da alteração da natureza jurídica da Corsan, que deixou de ser uma sociedade de economia mista e passou a ser uma sociedade anônima aberta. Consequentemente, a relação existente entre Funcorsan e Corsan passou a ser regida exclusivamente pela Lei Complementar 109/2001, deixando de ser aplicáveis os ditames da Lei Complementar 108/2001.

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO – CORSAN

Nesse novo ambiente, a Corsan tem conduzido diversas frentes de trabalho para realizar as adequações necessárias, buscando fazer frente aos desafios competitivos impostos pelo mercado em que atua. Com esse objetivo, e sobretudo diante da inaplicabilidade da Lei Complementar 108/2001, identificou-se a oportunidade de promover ajustes na estrutura de governança da Funcorsan, visando a sua maior eficiência e alinhamento às práticas predominantes observadas nas entidades fechadas de previdência complementar de patrocínio privado. Outro fato que impõe esse movimento de racionalização da operação da Funcorsan é a redução que vem se observando na quantidade de participantes a ela vinculados, o que reflete diretamente na arrecadação de receitas administrativas.

Identificada essa necessidade, a Corsan tomou a iniciativa de desenvolver uma proposta de alteração do Estatuto da Funcorsan, tendo como diretrizes a simplificação e a adaptação da sua estrutura de governança aos termos da Lei Complementar 109/2001, propondo, dentre outras modificações, o ajuste na quantidade e na proporção de representantes de participantes nos Conselhos da Funcorsan e a eliminação de restrições que se encontram no texto atual em razão das limitações até então determinadas pela Lei Complementar 108/2001. O quadro comparativo que materializa essa proposta de alteração segue anexo.

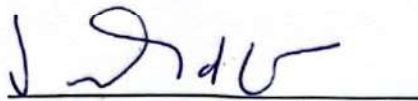
A proposta de alteração estatutária foi, inicialmente, encaminhada à Diretoria Executiva da Funcorsan, porém as tratativas junto àquele órgão não evoluíram de maneira satisfatória, muito embora a Corsan tenha, na ocasião, atestado a legalidade das modificações sugeridas, cujo parecer jurídico também enviamos anexo.

Cientes da independência e autonomia na atuação de V.Sas. perante o Conselho Deliberativo da Funcorsan, mas considerando ser legítima a interação entre a patrocinadora e os conselheiros que o representam, dirigimo-nos a V.Sas. para pleitear, diante do contexto acima exposto, que, por iniciativa de um dos(as) senhores(as), nos termos do art. 25 do seu Estatuto Social, seja pautada a alteração do Estatuto Social da Funcorsan no Conselho Deliberativo, sugerindo a adoção da proposta desenvolvida pela Corsan como texto a ser apreciado.

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO – CORSAN

Contando com a compreensão de V.Sas. acerca da imprescindibilidade dessa alteração, bem como com o senso de urgência quanto ao encaminhamento de tão importante matéria, ficamos à disposição para eventuais providências ou esclarecimentos complementares.

Atenciosamente,



Samanta Popow Takimi

Diretora-Presidente

QUADRO COMPARATIVO - ALTERAÇÕES DO ESTATUTO DA FUNCORSAN – PROPOSTAS PARA ANÁLISE DOS CONSELHEIROS DELIBERATIVOS

TEXTO VIGENTE	TEXTO SUGERIDO (Alterações em negrito)	COMENTÁRIOS
<p>CAPÍTULO I - DA ENTIDADE, SEU FINE DURAÇÃO</p> <p>Artigo 1º - A Fundação Corsan, DOS FUNCIONÁRIOS DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN, Entidade Fechada de Previdência Complementar Multipatrocínada, doravante designada Funcorsan, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, tendo como objetivo primordial a administração e execução de planos de benefícios de natureza previdenciária.</p>	<p>CAPÍTULO I - DA ENTIDADE, SEU FINE DURAÇÃO</p> <p>Artigo 1º - A Fundação Corsan, DOS FUNCIONÁRIOS DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN, Entidade Fechada de Previdência Complementar Multipatrocínada, doravante designada Funcorsan, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, tendo como objetivo primordial a administração e execução de planos de benefícios de natureza previdenciária.</p>	
<p>§1º - A Funcorsan terá sede e foro na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, podendo manter representações regionais ou locais.</p>	<p>§1º - A Funcorsan terá sede e foro na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, podendo manter representações regionais ou locais.</p>	
<p>§2º - As obrigações assumidas pela Funcorsan não são imputáveis, isolada ou solidariamente, aos seus membros.</p>	<p>§2º - As obrigações assumidas pela Funcorsan não são imputáveis, isolada ou solidariamente, aos seus membros.</p>	
<p>§3º - Nenhum benefício previdenciário poderá ser criado, majorado ou estendido na Funcorsan, sem que, em contrapartida, seja estabelecida a respectiva constituição de reservas.</p>	<p>§3º - Nenhum benefício previdenciário poderá ser criado, majorado ou estendido na Funcorsan, sem que, em contrapartida, seja estabelecida a respectiva constituição de reservas.</p>	
<p>§4º As contribuições do empregador, os benefícios e as condições contratuais previstas no estatuto, regulamentos e planos de benefícios administrados pela Funcorsan não integram o contrato de trabalho dos participantes, assim como, à exceção dos benefícios concedidos, não integram a remuneração dos participantes, nos termos da lei.</p>	<p>(Exclusão)</p>	<p>Exclusão sugerida para simplificação do texto, já que o conteúdo repete disposição que está na legislação (Constituição Federal e LC 109/2001).</p>
<p>Artigo 2º - A Funcorsan rege-se pelo presente Estatuto, pelos Regulamentos dos seus Planos de Benefícios relativos a cada Patrocinadora e demais atos que forem baixados pelos órgãos competentes.</p>	<p>Artigo 2º - A Funcorsan rege-se pelo presente Estatuto, pelos Regulamentos dos seus Planos de Benefícios relativos a cada Patrocinadora e demais atos que forem baixados pelos órgãos competentes.</p>	<p>Exclusão da possibilidade da existência de Instituidor nos quadros da Funcorsan.</p>

QUADRO COMPARATIVO - ALTERAÇÕES DO ESTATUTO DA FUNCORSAN – PROPOSTAS PARA ANÁLISE DOS CONSELHEIROS DELIBERATIVOS

TEXTO VIGENTE	TEXTO SUGERIDO (Alterações em negrito)	COMENTÁRIOS
Artigo 3º - A natureza da Funcorsan não poderá ser alterada, nem suprimidos seus objetivos primordiais.	Artigo 3º - A natureza da Funcorsan não poderá ser alterada, nem suprimidos seus objetivos primordiais.	
Artigo 4º- O prazo de duração da Funcorsan é indeterminado.	Artigo 4º- O prazo de duração da Funcorsan é indeterminado.	
Parágrafo único. A extinção da Funcorsan e a destinação do patrimônio dos planos por ela operados se darão conforme a legislação aplicável às Entidades Fechadas de Previdência Complementar.	Parágrafo único. A extinção da Funcorsan e a destinação do patrimônio dos planos por ela operados se darão conforme a legislação aplicável às Entidades Fechadas de Previdência Complementar.	
CAPÍTULO II	CAPÍTULO II	
SEÇÃO I - DOS MEMBROS DA FUNCORSAN	SEÇÃO I - DOS MEMBROS DA FUNCORSAN	
Artigo 5º - A Funcorsan tem as seguintes categorias de membros: I. Patrocinadora de Origem; II. Patrocinadoras; III. Instituidoras; IV. Participantes; V. Assistentes.	Artigo 5º - A Funcorsan tem as seguintes categorias de membros: I. Patrocinadoras; II. Participantes; III. Assistentes.	Exclusão da possibilidade da existência de Instituidor nos quadros da Funcorsan. Sugerida exclusão de referência à "Patrocinadora de Origem", para simplificação da estrutura, mesmo porque o termo não é utilizado ao longo do Estatuto.
§1º - Considera-se Patrocinadora de Origem a Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan.	<i>(Exclusão)</i>	Sugerida exclusão de referência à "Patrocinadora de Origem", para simplificação documento, evitando-se necessidade de atualizações da denominação social, mesmo porque o termo não é utilizado ao longo do Estatuto.
§2º - Consideram-se Patrocinadoras outras pessoas jurídicas que celebrarem Convênio de Adesão com a Funcorsan.	§1º - Consideram-se Patrocinadoras as pessoas jurídicas que celebrarem Convênio de Adesão com a Funcorsan.	Alteração sugerida em decorrência da sugestão feita para exclusão do § 1º.

QUADRO COMPARATIVO - ALTERAÇÕES DO ESTATUTO DA FUNCORSAN – PROPOSTAS PARA ANÁLISE DOS CONSELHEIROS DELIBERATIVOS

TEXTO VIGENTE	TEXTO SUGERIDO (Alterações em negrito)	COMENTÁRIOS
<p>§3º - Considera-se Instituidora a pessoa jurídica de caráter profissional, classista ou setorial, que oferecer plano de benefícios previdenciários aos seus associados e que celebre Convênio de Adesão com a Funcorsan.</p>	<p>(Exclusão)</p>	<p>Exclusão da possibilidade da existência de Instituidor nos quadros da Funcorsan.</p>
<p>§4º - Considera-se Participante a pessoa física que aderir a Plano de Benefícios na forma prevista no Regulamento respectivo.</p>	<p>§2º - Considera-se Participante a pessoa física que aderir a Plano de Benefícios na forma prevista no Regulamento respectivo.</p>	<p>Mera renumeração, decorrente da sugestão feita para exclusão dos §§ 1º e 3º, sem alterações redacionais.</p>
<p>§5º - Consideram-se Assistidos os Participantes ou seus Beneficiários em gozo de benefício de prestação continuada.</p>	<p>§3º - Consideram-se Assistidos os Participantes ou seus Beneficiários em gozo de benefício de prestação continuada concedido por Plano de Benefícios administrado pela Funcorsan.</p>	<p>Sugestão de aperfeiçoamento redacional, para maior clareza.</p>
<p>§6º - Beneficiário é o dependente do Participante, ou pessoa por ele designada, inscrito no Plano de Benefícios nos termos do respectivo Regulamento, para fins de recebimento de benefícios nele previstos.</p>		
<p>SEÇÃO II - DOS DIREITOS E DAS PRERROGATIVAS DOS PARTICIPANTES E ASSISTIDOS</p>	<p>SEÇÃO II - DOS DIREITOS E DAS PRERROGATIVAS DOS PARTICIPANTES E ASSISTIDOS</p>	
<p>Artigo 6º - Aos Participantes e Assistidos é assegurado, na forma deste Estatuto, o direito de:</p>	<p>Artigo 6º - Aos Participantes e Assistidos é assegurado, na forma deste Estatuto, o direito de:</p>	<p>Exclusão dos incisos IV, V e VI, visto que a representação do grupo se dá por meio dos conselheiros eleitos.</p>
<p>I - Escolher, em votação direta e secreta, seus representantes para a Diretoria de Previdência, para o Conselho Deliberativo e Fiscal da Funcorsan, conforme os critérios de composição de cada órgão previsto na legislação e neste Estatuto;</p>	<p>I - Escolher, em votação direta e secreta, seus representantes para o Conselho Deliberativo e Fiscal da Funcorsan, conforme os critérios de composição de cada órgão previsto na legislação e neste Estatuto;</p>	<p>A adaptação redacional para o inciso II está relacionada à adaptação às regras ou práticas relacionadas às entidades de patrocínio privado.</p>
<p>II - Candidatar-se e ser votado para os órgãos de administração e fiscalização da Funcorsan, nos termos deste Estatuto e da legislação pertinente;</p>	<p>II - Candidatar-se e ser votado para o cargo de representante dos Participantes e Assistidos nos</p>	

QUADRO COMPARATIVO - ALTERAÇÕES DO ESTATUTO DA FUNCORSAN – PROPOSTAS PARA ANÁLISE DOS CONSELHEIROS DELIBERATIVOS

TEXTO VIGENTE	TEXTO SUGERIDO (Alterações em negrito)	COMENTÁRIOS
<p>III - Votar em consultas que lhe sejam submetidas;</p> <p>IV - Requerer, observado o disposto no artigo 47 deste Estatuto, a instauração de processo administrativo disciplinar para apuração de irregularidade envolvendo membro do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, desde que o requerimento seja suscrito por não menos do que 1/3 (um terço) do total dentre Participantes e Assistentes;</p> <p>V - Apresentar ao Conselho Deliberativo proposta de alteração deste Estatuto, desde que a proposta seja suscrita por não menos do que 1/3 (um terço) do total dentre Participantes e Assistentes;</p> <p>VI - Apresentar ao Conselho Deliberativo proposta de alteração do Regulamento do Plano de Benefícios de que participem, desde que a proposta seja suscrita por não menos do que 1/3 (um terço) do total dentre Participantes e Assistentes vinculados ao mesmo plano.</p>	<p>Conselhos Deliberativo e Fiscal da Funcorsan, nos termos deste Estatuto e da legislação pertinente; e</p> <p>III - Votar em consultas que lhe sejam submetidas.</p>	
<p>CAPÍTULO III - DO CONVÊNIO DE ADESAO</p> <p>Artigo 7º - O convênio de adesão é o instrumento no qual se estabelece as condições para adesão a Plano(s) de Benefícios a ser(em) oferecidos a novas Patrocinadoras ou Instituidoras, nos termos da legislação vigente.</p>	<p>CAPÍTULO III - DO CONVÊNIO DE ADESAO</p> <p>Artigo 7º - O convênio de adesão é o instrumento no qual se estabelecem as condições para adesão de Patrocinadoras a Plano de Benefícios, nos termos da legislação vigente.</p>	<p>Exclusão da possibilidade da existência de Instituidor nos quadros da Funcorsan, combinada com sugestão de aperfeiçoamento redacional, para maior precisão.</p>

QUADRO COMPARATIVO - ALTERAÇÕES DO ESTATUTO DA FUNCORSAN – PROPOSTAS PARA ANÁLISE DOS CONSELHEIROS DELIBERATIVOS

TEXTO VIGENTE	TEXTO SUGERIDO (Alterações em negrito)	COMENTÁRIOS
<p>Parágrafo único: Cada Patrocinadora ou Instituidora que aderir à Plano de Benefícios administrados pela Funcorsan, será responsável exclusivamente pelo Plano de Benefícios que patrocinar ou instituir, nos termos do Convênio de Adesão firmado.</p>	<p>Parágrafo único: Cada Patrocinadora que aderir a Plano de Benefícios administrado pela Funcorsan será responsável exclusivamente pelo Plano de Benefícios que patrocinar, nos termos do Convênio de Adesão firmado, sem prejuízo de eventual solidariedade estabelecida expressamente no referido instrumento.</p>	<p>Exclusão da possibilidade da existência de Instituidor nos quadros da Funcorsan, combinada com sugestão de aperfeiçoamento redacional, para maior precisão.</p>
<p>CAPÍTULO IV - DA CONSTITUIÇÃO E APLICAÇÃO DO PATRIMÔNIO</p> <p>Artigo 8º – O patrimônio dos Planos administrados pela Funcorsan é formado a partir de:</p>	<p>CAPÍTULO IV - DA CONSTITUIÇÃO E APLICAÇÃO DO PATRIMÔNIO</p> <p>Artigo 8º – O patrimônio dos Planos administrados pela Funcorsan é formado a partir de:</p>	
<p>I. Contribuições e dotações iniciais de Patrocinadoras, contribuição e joias estabelecidas nos regulamentos dos respectivos planos de benefícios;</p> <p>II. Doações, legados, auxílios, subvenções, rendas, e outras contribuições de qualquer natureza proporcionadas por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas;</p> <p>III. Renda de bens patrimoniais e de serviços;</p> <p>IV. Resultados operacionais decorrentes de suas atividades.</p>	<p>I. Contribuições e dotações iniciais de Patrocinadoras, contribuição e joias estabelecidas nos regulamentos dos respectivos planos de benefícios;</p> <p>II. Doações, legados, auxílios, subvenções, rendas, e outras contribuições de qualquer natureza proporcionadas por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas;</p> <p>III. Renda de bens patrimoniais e de serviços;</p> <p>IV. Resultados operacionais decorrentes de suas atividades.</p>	
<p>Parágrafo único. O patrimônio de cada Plano de Benefícios será contabilizado de forma a demonstrar a sua situação individual, em observância ao princípio de segregação dos patrimônios dos Planos de Benefícios da Funcorsan.</p>	<p>Artigo 9º - O patrimônio de cada Plano de Benefícios será contabilizado de forma a demonstrar a sua situação individual, em observância ao princípio de segregação dos patrimônios dos Planos de Benefícios da Funcorsan.</p>	<p>Mera renumeração.</p>

QUADRO COMPARATIVO - ALTERAÇÕES DO ESTATUTO DA FUNCORSAN – PROPOSTAS PARA ANÁLISE DOS CONSELHEIROS DELIBERATIVOS

TEXTO VIGENTE	TEXTO SUGERIDO (Alterações em negrito)	COMENTÁRIOS
<p>Artigo 9º - A Funcorsan aplicará o patrimônio dos Planos de Benefícios e do Plano de Gestão Administrativa - PGA, por proposta da Diretoria Executiva, de acordo com a legislação vigente, as diretrizes fixadas pelos órgãos governamentais competentes e as políticas aprovadas pelo Conselho Deliberativo objetivando obter as metas de rentabilidade dos respectivos planos.</p>	<p>Artigo 10 - A Funcorsan aplicará o patrimônio dos Planos de Benefícios e do Plano de Gestão Administrativa - PGA, por proposta da Diretoria Executiva, de acordo com a legislação vigente, as diretrizes fixadas pelos órgãos governamentais competentes e as políticas aprovadas pelo Conselho Deliberativo, objetivando obter as metas de rentabilidade dos respectivos planos.</p>	<p>Mera renumeração.</p>
<p>Artigo 10º - Os bens patrimoniais imóveis dos Planos de Benefícios e do de Gestão Administrativa – PGA administrados pela Funcorsan só poderão ser alienados ou gravados por proposta da Diretoria Executiva com autorização do Conselho Deliberativo, de acordo com o plano de aplicação dos recursos, que deverá ser elaborado com base nas normas e princípios estabelecidos na legislação pertinente e na Política de Investimentos.</p>	<p>Artigo 11 - Os bens patrimoniais imóveis dos Planos de Benefícios e do de Gestão Administrativa – PGA administrados pela Funcorsan só poderão ser alienados ou gravados por proposta da Diretoria Executiva com autorização do Conselho Deliberativo, de acordo com o plano de aplicação dos recursos, que deverá ser elaborado com base nas normas e princípios estabelecidos na legislação pertinente e na Política de Investimentos.</p>	<p>Mera renumeração.</p>
<p>CAPTULO V - DO REGIME FINANCEIRO Artigo 11 - O exercício social da Funcorsan é considerado o ano civil.</p>	<p>CAPTULO V - DO REGIME FINANCEIRO Artigo 12 - O exercício social da Funcorsan é considerado o ano civil.</p>	<p>Mera renumeração.</p>
<p>Artigo 12 - A Diretoria Executiva da Funcorsan apresentará ao Conselho Deliberativo no mês de novembro de cada ano, o orçamento para o ano seguinte. §1º. Dentro de 30 (trinta) dias após a apresentação, o Conselho Deliberativo discutirá e aprovará o orçamento. §2º. Para a realização de planos cuja execução possa exceder um exercício, as despesas previstas serão aprovadas globalmente, consignando-se nos orçamentos seguintes as respectivas previsões.</p>	<p>(Exclusão)</p>	<p>Exclusão sugerida para simplificação do texto e dos procedimentos internos, que poderão ser definidos em regimento.</p>

QUADRO COMPARATIVO - ALTERAÇÕES DO ESTATUTO DA FUNCORSAN – PROPOSTAS PARA ANÁLISE DOS CONSELHEIROS DELIBERATIVOS

TEXTO VIGENTE	TEXTO SUGERIDO (Alterações em negrito)	COMENTÁRIOS
<p>§3º. Durante o exercício financeiro, por proposta da Diretoria Executiva da Funcorsan, poderão ser autorizados pelo Conselho Deliberativo créditos adicionais, desde que os interesses da entidade o exijam, e existam recursos disponíveis.</p>		
<p>Artigo 13 - A Funcorsan deverá levantar balancetes de acordo com a legislação vigente.</p>	<p>Artigo 13 - A Funcorsan deverá levantar balancetes de acordo com a legislação vigente.</p>	
<p>Artigo 14 - O Balanço Geral, bem como o relatório dos atos e contas da Diretoria Executiva, instruídos pelos pareceres contábil e atuarial, serão submetidos até dez dias antes do prazo legal para apreciação dos Conselhos Fiscal e Deliberativo devendo estes deliberarem em tempo hábil para cumprimento da legislação.</p>	<p>Artigo 14 - O Balanço Geral, bem como o relatório dos atos e contas da Diretoria Executiva, instruídos pelos pareceres contábil e atuarial, serão submetidos para apreciação dos Conselhos Fiscal e Deliberativo devendo estes deliberarem em tempo hábil para cumprimento da legislação.</p>	<p>Exclusão de parte do texto sugerida para simplificação do Estatuto e dos procedimentos internos, que poderão ser definidos em regimento.</p>
<p>Artigo 15 - A Funcorsan divulgará as informações contábeis, atuariais e financeiras de acordo com a legislação vigente.</p>	<p>Artigo 15 - A Funcorsan divulgará as informações contábeis, atuariais e financeiras de acordo com a legislação vigente.</p>	
<p>CAPÍTULO VI - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL</p> <p>Artigo 16 – São instâncias de governança da Funcorsan:</p> <p>I. Conselho Deliberativo;</p> <p>II. Conselho Fiscal; e</p> <p>III. Diretoria Executiva.</p> <p><i>Sem dispositivo correspondente.</i></p>	<p>CAPÍTULO VI - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL</p> <p>Artigo 16 – São instâncias de governança da Funcorsan:</p> <p>I. Conselho Deliberativo;</p> <p>II. Conselho Fiscal; e</p> <p>III. Diretoria Executiva.</p> <p>Parágrafo Único – O funcionamento das instâncias de governança da Funcorsan será disciplinado pelo disposto neste Estatuto e, naquilo em que for omissivo, por Regimento Interno.</p>	<p>Inclusão sugerida para prever a existência de regimento interno, que definirá detalhes dos procedimentos internos.</p>
<p>Artigo 17 - Os membros das instâncias de governança serão oriundos dos Participantes e Assistentes das Patrocinadoras e Instituidoras.</p>	<p><i>(Excluído)</i></p>	<p>A exclusão está relacionada à adaptação às regras ou práticas relacionadas às entidades de patrocínio privado, conferindo maior flexibilidade à patrocinadora para escolha de seus representantes nos órgãos estatutários. O</p>

QUADRO COMPARATIVO - ALTERAÇÕES DO ESTATUTO DA FUNCORSAN – PROPOSTAS PARA ANÁLISE DOS CONSELHEIROS DELIBERATIVOS

TEXTO VIGENTE	TEXTO SUGERIDO (Alterações em negrito)	COMENTÁRIOS
<p>§1º - A nomeação e a destituição dos membros das instâncias de governança serão realizadas na forma estabelecida na lei e neste Estatuto.</p>	<p>Artigo 17 - A nomeação e a destituição dos membros das instâncias de governança, assim entendidos o Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva, serão realizadas na forma estabelecida na lei e neste Estatuto.</p>	<p>requisito será mantido apenas para representantes dos participantes, conforme sugestão para o § 4º do artigo 18 proposto.</p> <p>Sugestão de aperfeiçoamento redacional, para maior precisão.</p>
	<p>Artigo 18 - O Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal serão compostos por membros titulares e suplentes, eleitos pelos Participantes e Assistentes e indicados pelas Patrocinadoras, na seguinte proporção: (a) às Patrocinadoras caberá a indicação de membros para preenchimento de 2/3 (dois terços) das vagas de cada um dos Conselhos Deliberativo e Fiscal; e (b) aos Participantes e Assistentes caberá a eleição de representantes para compor 1/3 (um terço) das vagas, de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos em Regulamento Eleitoral.</p>	<p>Inclusão de artigo prevendo a distribuição de cargos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal na proporção de 1/3 de representação para os participantes e 2/3 para a patrocinadora.</p> <p>A referida inclusão está relacionada à adaptação às regras ou práticas relacionadas às entidades de patrocínio privado.</p> <p>Além disso, a sugestão é trazer para esta parte inicial do capítulo as regras gerais aplicáveis de forma comum aos órgãos de governança, simplificando a estrutura do Estatuto.</p> <p>Adicionalmente, excluída referência a Instituidor.</p>

QUADRO COMPARATIVO - ALTERAÇÕES DO ESTATUTO DA FUNCORSAN – PROPOSTAS PARA ANÁLISE DOS CONSELHEIROS DELIBERATIVOS

TEXTO VIGENTE	TEXTO SUGERIDO (Alterações em negrito)	COMENTÁRIOS
<p>§2º - Na composição dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, deverá ser considerado o número de Participantes vinculados a cada Patrocinadora ou Instituidora e o montante dos respectivos recursos garantidores.</p>	<p>§1º - Na composição dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, deverá ser considerado o número de Participantes e Assistidos vinculados a cada Patrocinadora e o montante dos respectivos recursos garantidores, observados os critérios e procedimentos estabelecidos em Regimento Interno.</p>	<p>Exclusão da possibilidade de existência de Instituidor nos quadros da Funcorsan.</p> <p>Alteração sugerida para maior clareza do dispositivo, mencionando os assistidos na contagem para determinação das proporções e deixando espaço para que regimento interno possa definir detalhes dos critérios aplicáveis ao procedimento.</p>
	<p>§2º - As eleições para escolha dos representantes dos Participantes e Assistidos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal dar-se-ão por eleição direta, em votação uninominal, cujo processo será disciplinado em Regulamento Eleitoral.</p>	<p>A proposta consiste na transposição do que está atualmente no artigo 60, atribuindo ao Regulamento Eleitoral os detalhes do procedimento eletivo, e está alinhada à sugestão de exclusão do capítulo XI sobre processo eletivo, para simplificação do texto.</p>
	<p>§3º - Os membros das instâncias de governança deverão atender aos requisitos mínimos exigidos pela legislação e por este Estatuto, sendo que todos eles deverão possuir certificação profissional.</p>	<p>A proposta consiste na transposição do que está atualmente no artigo 19, com simplificação redacional, direcionando para a legislação os requisitos necessários para ser membro dos órgãos de governança.</p> <p>Além disso, possibilitará que a certificação seja exigida para todos os Conselheiros, e não em sua maioria, como atualmente previsto no inciso V daquele artigo.</p>

QUADRO COMPARATIVO - ALTERAÇÕES DO ESTATUTO DA FUNCORSAN – PROPOSTAS PARA ANÁLISE DOS CONSELHEIROS DELIBERATIVOS

TEXTO VIGENTE	TEXTO SUGERIDO (Alterações em negrito)	COMENTÁRIOS
	<p>§4º - Os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal eleitos pelos Participantes e Assistentes deverão manter, desde o momento da candidatura, sua condição de Participante ou de Assistido, que deverá perdurar durante todo o mandato, sendo o cargo declarado vago, com subsequente substituição pelo suplente, na hipótese de eventual perda dessa condição.</p>	<p>Inclusão sugerida, trazendo para este dispositivo a exigência dos requisitos de ser participante, no caso dos conselheiros eleitos.</p>
	<p>§5º - Não será permitido o exercício simultâneo de dois cargos nas instâncias de governança da Funcorsan, ressalvada a possibilidade de acumulação de mais de uma posição na Diretoria Executiva pelo mesmo Diretor, conforme previsto no Parágrafo Único do artigo 35.</p>	<p>Transposição do que está atualmente previsto no §3º do artigo 19, para melhor organização da matéria.</p> <p>Adicionalmente, sugerida a inclusão da possibilidade de acumulação de mais de uma diretoria pelo mesmo diretor.</p>
	<p>§6º - Não poderão integrar as instâncias de governança, ao mesmo tempo, pessoas que guardem entre si relação conjugal ou decorrente de união estável e de parentesco consanguíneo ou afim até o segundo grau, inclusive.</p>	<p>Transposição do que está atualmente previsto no §2º do artigo 19, para melhor organização da matéria.</p>
	<p>§7º Não poderão integrar as instâncias de governança Participantes ou Assistentes que, sob qualquer forma, participem ou possuam demandas cujo objeto seja conflitante com a natureza, finalidade e princípios da Funcorsan, bem como dos Planos de Benefícios por ela administrados.</p>	<p>Transposição do que está atualmente previsto no §4º do artigo 19, para melhor organização da matéria.</p>

QUADRO COMPARATIVO - ALTERAÇÕES DO ESTATUTO DA FUNCORSAN – PROPOSTAS PARA ANÁLISE DOS CONSELHEIROS DELIBERATIVOS

TEXTO VIGENTE	TEXTO SUGERIDO (Alterações em negrito)	COMENTÁRIOS
<p>§3º – A remuneração dos membros das instâncias de governança estará limitada à remuneração da Diretoria e dos Conselhos da Patrocinadora de origem respectivamente, cabendo ao Conselho Deliberativo a definição dos valores.</p>	<p>(Exclusão)</p>	<p>Alteração sugerida para que a remuneração de diretores/conselheiros seja definida a critério do Conselho Deliberativo, com anuência da patrocinadora, conforme previsto na proposta para o novo artigo 19, considerando-se que pelas práticas usualmente adotadas em entidades patrocinadas pelo setor privado a remuneração ocorre em casos isolados/situações específicas.</p>
	<p>§8º - A assunção da titularidade de Conselheiro suplente implicará nomeação de um novo suplente. No caso de Conselheiro suplente, representante dos Participantes e Assistentes, será respeitada a ordem de votação.</p>	<p>Sugestão de unificação do que está atualmente previsto no artigo 22, §9º, e art. 30, § 8º, para melhor organização e simplificação do texto.</p>
	<p>§ 9º - A investidura nos cargos das instâncias de governança far-se-á mediante termo de posse assinado pelo Conselheiro ou Diretor empossado.</p>	<p>Sugestão de inclusão, para maior precisão.</p>
	<p>§10 - Os membros eleitos para o Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal somente perderão seus mandatos em virtude de renúncia, perda da qualidade de Participante/Assistente, condenação judicial transitada em julgado ou através de processo administrativo disciplinar.</p>	<p>Sugestão de transposição do que está previsto no artigo 22, § 10, incluindo referência ao Conselho Fiscal, para maior clareza da regra. Além disso, inclui referência à perda da qualidade de participante/assistido como causa para perda do mandato.</p>

QUADRO COMPARATIVO - ALTERAÇÕES DO ESTATUTO DA FUNCORSAN – PROPOSTAS PARA ANÁLISE DOS CONSELHEIROS DELIBERATIVOS

TEXTO VIGENTE	TEXTO SUGERIDO (Alterações em negrito)	COMENTÁRIOS
	<p>§11 – Os membros indicados para o Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal poderão ser exonerados, a qualquer tempo, pelo Patrocinador que os houver indicado. Na hipótese de o Patrocinador que houver indicado Conselho retirar-se da Funcorsan sem formalizar a exoneração do indicado, essa medida poderá ser suprida pelo Patrocinador com maior volume de Recursos Garantidores.</p>	<p>Inclusão sugerida para prever a possibilidade de exoneração de Conselheiros indicados, a qualquer tempo, a critério da patrocinadora que o houver indicado.</p> <p>Adicionalmente, inclui regra para o caso de patrocinadora retirar-se sem formalizar a exoneração do seu indicado.</p> <p>Adicionalmente, exclusão da possibilidade da existência de Instituidor nos quadros da Funcorsan.</p>
	<p>§12 - Os mandatos dos Conselheiros terão início e término no 5º dia útil do mês de maio e o mandato dos Diretores terão início e término no 5º dia útil do mês de julho do ano em que se completar os dois anos de mandato. Encerrado o prazo dos mandatos dos Conselheiros e Diretores, eles permanecerão em pleno exercício do cargo até a posse dos seus sucessores ou, quando for o caso, até sua recondução.</p>	<p>Sugestão de transposição do que está previsto no artigo 68, para melhor organização da matéria, bem como a redução dos mandatos de 4 para 2 anos com vistas a permitir maior dinamismo nas renovações dos colegiados.</p>
	<p>§13 - Os membros das instâncias de governança deverão apresentar declaração de bens anualmente, inclusive no início e no término do mandato.</p>	<p>Sugestão de transposição do que está previsto no artigo 17, §6º, para melhor organização da matéria.</p>

QUADRO COMPARATIVO - ALTERAÇÕES DO ESTATUTO DA FUNCORSAN – PROPOSTAS PARA ANÁLISE DOS CONSELHEIROS DELIBERATIVOS

TEXTO VIGENTE	TEXTO SUGERIDO (Alterações em negrito)	COMENTÁRIOS
<p>§4º - Os membros das instâncias de governança referidos neste Artigo não serão responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Funcorsan, em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, civil e penalmente, por violação da lei ou deste Estatuto.</p>	<p>Artigo 19 – Os membros das instâncias de governança poderão ser remunerados por deliberação do Conselho Deliberativo, com a prévia anuência da Patrocinadora com maior volume de Recursos Garantidores, observados os critérios, condições e valores estabelecidos pelo colegiado.</p>	<p>Exclusão da possibilidade da existência de Instituidor nos quadros da Funcorsan. Proposta a inclusão de artigo prevendo que a remuneração de conselheiros/diretores ficará a critério do Conselho Deliberativo, com anuência da maior patrocinadora, em substituição à regra atual que prevê remuneração para todos. A sugestão está alinhada às práticas usualmente adotadas em entidades patrocinadas pelo setor privado, em que a remuneração ocorre em casos isolados/situações específicas.</p>
<p>§5º - Os Diretores e Conselheiros da Funcorsan, da Patrocinadora e/ou Patrocinadoras, não poderão comela efetuar operações financeiras de qualquer natureza, direta ou indiretamente, excetuadas as que se enquadrarem entre as prestações referidas nos Regulamentos da Funcorsan.</p>	<p>Artigo 20 - Os membros das instâncias de governança não serão responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Funcorsan, em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, civil e penalmente, por violação da lei ou deste Estatuto.</p> <p>Artigo 21 - Os Diretores e Conselheiros da Funcorsan não poderão com ela efetuar operações financeiras de qualquer natureza, direta ou indiretamente, excetuadas as que se enquadrarem entre as prestações referidas nos Regulamentos da Funcorsan.</p>	<p>Mera remuneração.</p>
<p>§6º - Os membros das instâncias de governança deverão apresentar declaração de bens anualmente, inclusive no início e no término do mandato.</p>	<p><i>(Exclusão)</i></p>	<p>Disposição transposta para o §13 do artigo 18 proposto.</p>

QUADRO COMPARATIVO - ALTERAÇÕES DO ESTATUTO DA FUNCORSAN – PROPOSTAS PARA ANÁLISE DOS CONSELHEIROS DELIBERATIVOS

TEXTO VIGENTE	TEXTO SUGERIDO (Alterações em negrito)	COMENTÁRIOS
<p>§7º - Os membros das instâncias de governança responderão solidariamente com a Funcorsan pelos prejuízos causados a terceiros em consequência do descumprimento deste Estatuto e de leis, normas e instruções referentes às operações previstas na legislação em vigor, e, em especial, pela falta de constituição das reservas obrigatórias.</p>	<p>Artigo 22 - Os membros das instâncias de governança responderão solidariamente com a Funcorsan pelos prejuízos causados a terceiros em consequência do descumprimento deste Estatuto e de leis, normas e instruções referentes às operações previstas na legislação em vigor, e, em especial, pela falta de constituição das reservas obrigatórias.</p>	<p>Mera renumeração.</p>
<p>Artigo 18 - Os membros das instâncias de governança que forem empregados das Patrocinadoras serão liberados, sem qualquer prejuízo funcional, para participar dos trabalhos dos órgãos.</p>	<p>(Exclusão)</p>	<p>Sugestão de exclusão, para simplificação, visto que a disposição atual é típica de entidades patrocinadas pelo setor público, sendo desnecessária sua previsão em ambiente privado.</p>
<p>Artigo 19 - Os membros das instâncias de governança deverão atender aos seguintes requisitos mínimos, além de outros presentes na legislação e neste Estatuto:</p> <p>I. Comprovada experiência de no mínimo três anos no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, de atuária, de previdência ou de auditoria;</p> <p>II. Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;</p> <p>III. Não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público;</p> <p>IV. Ter reputação ilibada; e</p> <p>V. Ser certificado na forma da legislação;</p> <p>§1º. Todos os membros da Diretoria Executiva deverão ter formação de nível superior.</p>	<p>(Exclusão)</p>	<p>Matéria transposta com simplificação para o § 3º do artigo 18 proposto.</p> <p>Exclusão sugerida para simplificação do texto, em linha com o sugerido para o § 3º do artigo</p>

QUADRO COMPARATIVO - ALTERAÇÕES DO ESTATUTO DA FUNCORSAN – PROPOSTAS PARA ANÁLISE DOS CONSELHEIROS DELIBERATIVOS

TEXTO VIGENTE	TEXTO SUGERIDO (Alterações em negrito)	COMENTÁRIOS
<p>§2º - Não poderão integrar as instâncias de governança definidas no caput do artigo 16 ao mesmo tempo, membros Participantes ou Assistentes que guardem entre si relação conjugal ou decorrente de união estável e de parentesco consanguíneo ou afim até o segundo grau, inclusive.</p>	(Exclusão)	18, posto que o requisito está previsto na legislação.
<p>§3º - Não será permitido o exercício simultâneo de dois cargos nas instâncias de governança da Funcorsan, definidas no artigo 16.</p>	(Exclusão)	Materia transposta para o § 5º do artigo 18 proposto.
<p>§4º Não poderão integrar as instâncias de governança participantes ou assistidos que, sob qualquer forma, participem ou possuam demandas cujo objeto seja conflitante com a natureza, finalidade e princípios da Funcorsan, bem como dos Planos de Benefícios por ela administrados.</p>	(Exclusão)	Materia transposta para o § 5º do artigo 18 proposto.
<p>Art. 20. Os Diretores e membros do Conselho Fiscal e de Administração das Patrocinadoras não podem ser, simultaneamente, membros das instâncias de governança da Funcorsan, definidas no artigo 16.</p>	(Exclusão)	Exclusão sugerida para possibilitar que conselheiros/diretores da patrocinadora possam integrar os órgãos de governança da Funcorsan.
<p>SEÇÃO I – DO CONSELHO DELIBERATIVO</p>		
<p>Artigo 21 – O Conselho Deliberativo, órgão máximo de deliberação da Funcorsan, é responsável pela definição da Política Geral de Administração da Entidade e de seus Planos de Benefícios.</p>	<p>SEÇÃO I – DO CONSELHO DELIBERATIVO</p> <p>Artigo 23 – O Conselho Deliberativo, órgão máximo de deliberação da Funcorsan, é responsável pela definição da Política Geral de Administração da Entidade e de seus Planos de Benefícios.</p>	
<p>Mera renumeração.</p>		

QUADRO COMPARATIVO - ALTERAÇÕES DO ESTATUTO DA FUNCORSAN – PROPOSTAS PARA ANÁLISE DOS CONSELHEIROS DELIBERATIVOS

TEXTO VIGENTE	TEXTO SUGERIDO (Alterações em negrito)	COMENTÁRIOS
<p>Artigo 22 - O Conselho Deliberativo será composto por 6 (seis) membros, com participação paritária, de um lado, dos representantes dos Participantes e Assistentes, aos quais caberá eleger 3 (três) membros efetivos e um suplente e, do outro, dos representantes dos Patrocinadores e Instituidores, os quais indicarão 3 (três) membros efetivos e um suplente, observando os seguintes critérios:</p> <p>I. 1 (um) membro titular indicado pelo Patrocinador ou Instituidor do Plano com maior volume de Recursos Garantidores;</p> <p>II. 1 (um) membro titular indicado pelo Patrocinador ou Instituidor do Plano com maior número de Participantes e Assistentes;</p> <p>III. 1 (um) membro titular indicado pelo Patrocinador ou Instituidor do Plano com maior fator resultante do volume de Recursos Garantidores pelo número de Participantes e Assistentes;</p> <p>IV. 1 (um) membro suplente indicado pelo Patrocinador ou Instituidor do Plano com maior volume de Recursos Garantidores.</p> <p>§1º - Na aplicação do disposto nos Incisos I, II, III e IV, não haverá impedimento que a escolha de mais de um membro titular ou suplente recaia sobre o mesmo Patrocinador ou Instituidor.</p>	<p>Artigo 24 - O Conselho Deliberativo será composto por 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes, sendo:</p> <p>I. 1 (um) membro titular indicado pela Patrocinadora com maior volume de Recursos Garantidores;</p> <p>II. 1 (um) membro titular indicado pela Patrocinadora com maior número de Participantes e Assistentes;</p> <p>III. 1 (um) membro suplente indicado pela Patrocinadora com maior fator resultante do volume de Recursos Garantidores pelo número de Participantes e Assistentes;</p> <p>IV. 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente eleitos pelos Participantes e Assistentes.</p>	<p>Exclusão da possibilidade de existência de Instituidor nos quadros da Funcorsan.</p> <p>Proposta de redução do número de conselheiros deliberativos, de 6 para 3 titulares, mantendo-se 2 suplentes, para enxugamento e simplificação da estrutura.</p>
<p>§1º - Na aplicação do disposto nos Incisos I, II, III e IV, não haverá impedimento que a escolha de mais de um membro titular ou suplente recaia sobre o mesmo Patrocinador ou Instituidor.</p>	<p>§1º - Na aplicação do disposto nos incisos I, II e III, não haverá impedimento que a escolha de mais de um membro titular ou suplente recaia sobre o mesmo Patrocinador.</p>	<p>Exclusão da possibilidade de existência de Instituidor nos quadros da Funcorsan.</p> <p>Adicionalmente, atualização de referência, em vista da alteração sugerida para o caput.</p>

QUADRO COMPARATIVO - ALTERAÇÕES DO ESTATUTO DA FUNCORSAN – PROPOSTAS PARA ANÁLISE DOS CONSELHEIROS DELIBERATIVOS

TEXTO VIGENTE	TEXTO SUGERIDO (Alterações em negrito)	COMENTÁRIOS
<p>§2º - A alteração posterior do volume de Recursos Garantidores do Patrocinador ou Instituidor que escolheu o membro do Conselho Deliberativo não enseja a sua substituição ou a cessação do seu mandato.</p> <p>§3º - Caberá ao Patrocinador ou Instituidor com maior volume de Recursos Garantidores a indicação do Presidente do Conselho Deliberativo.</p>	<p>§2º - A alteração posterior do volume de Recursos Garantidores do Patrocinador que escolheu o membro do Conselho Deliberativo não enseja a sua substituição ou a cessação do seu mandato.</p> <p>§3º - Caberá ao Patrocinador com maior volume de Recursos Garantidores a indicação do Presidente do Conselho Deliberativo.</p>	<p>Exclusão da possibilidade de existência de Instituidor nos quadros da Funcorsan.</p> <p>Exclusão da possibilidade de existência de Instituidor nos quadros da Funcorsan.</p>
	<p>§4º - O membro titular representante dos Participantes e Assistentes será aquele eleito com o maior número de votos no processo eleitoral, ficando o segundo colocado com a vaga de suplente.</p>	<p>Inclusão proposta para definição da regra geral de eleição de representantes, refletindo, com adaptação para o novo cenário, do que está atualmente previsto no artigo 60, §§ 2º.</p>
<p>§4º - O Presidente do Conselho Deliberativo será substituído em suas ausências por Conselheiro titular dentre os indicados e por ele designado.</p>	<p>§5º - O Presidente do Conselho Deliberativo será substituído em suas ausências pelo outro Conselheiro titular indicado.</p>	<p>Sugestão de alteração redacional, para alinhamento à estrutura reduzida proposta para o Conselho Deliberativo.</p>
<p>§5º - Na ausência do membro titular indicado será convocado o suplente e na ausência do membro titular eleito será convocado o suplente.</p>	<p>§6º - Na ausência do membro titular indicado ou do membro titular eleito serão convocados os suplentes das respectivas categorias.</p>	<p>Sugestão de aprimoramento redacional.</p>
<p>§6º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução.</p>	<p>§7º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de 2 (dois) anos, permitidas reconduções, no caso de Conselheiro indicado, e uma recondução, no caso de Conselheiro eleito.</p>	<p>Sugestão de alteração da regra de recondução, adotando-se possibilidade de múltiplas reconduções para conselheiros indicados e apenas uma para conselheiro eleito.</p> <p>Redução dos mandatos de 4 para 2 anos com vistas a permitir maior dinamismo nas renovações do colegiado.</p>

QUADRO COMPARATIVO - ALTERAÇÕES DO ESTATUTO DA FUNCORSAN – PROPOSTAS PARA ANÁLISE DOS CONSELHEIROS DELIBERATIVOS

TEXTO VIGENTE	TEXTO SUGERIDO (Alterações em negrito)	COMENTÁRIOS
<p>§7º - A cada dois anos deverá ocorrer a renovação do mandato de três membros do Conselho Deliberativo.</p>	<p>(Exclusão)</p>	<p>Sugestão de exclusão da regra de renovações parciais de mandatos, simplificando-se a estrutura.</p>
<p>§8º - Não serão computadas como mandato para o suplente as eventuais substituições que não sejam definitivas.</p>	<p>§8º - Não serão computadas como mandato para o suplente as eventuais substituições que não sejam definitivas.</p>	
<p>§9º - A assunção da titularidade de conselheiro suplente implicará nomeação de um novo suplente. Para o representante dos participantes, será respeitada a ordem de votação.</p>	<p>(Exclusão)</p>	<p>Sugerida transposição para o §8º do artigo 18, de forma unificada.</p>
<p>§10º - Os membros do Conselho Deliberativo somente perderão seus mandatos em virtude de renúncia, condenação judicial transitada em julgado ou através do processo administrativo disciplinar regulado neste Estatuto.</p>	<p>(Exclusão)</p>	<p>Sugerida transposição para o §10 do artigo 18.</p>
<p>Artigo 23 - O Conselho Deliberativo se reunirá ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, ou pela maioria dos seus membros, ou por solicitação do Diretor Superintendente ou por Patrocinadora ou Instituidora.</p>	<p>Artigo 25 - O Conselho Deliberativo se reunirá ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, ou pela maioria dos seus membros, ou por solicitação do Diretor Superintendente ou por Patrocinadora.</p>	<p>Exclusão da possibilidade de existência de Instituidor nos quadros da Funcorsan. Adicionalmente, renumeração.</p>
<p>§1º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos sendo fixado em 4 (quatro) o quórum mínimo para a realização das reuniões, cabendo, no caso de empate, ao conselheiro presidente o voto de qualidade.</p>	<p>§1º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, em reuniões que serão instaladas com a presença da maioria dos integrantes do colegiado, cabendo ao Conselheiro Presidente, no caso de empate, o voto de qualidade</p>	<p>Proposta alteração do quórum de instalação de reuniões, para que possam se realizar com a presença da maioria</p>

QUADRO COMPARATIVO - ALTERAÇÕES DO ESTATUTO DA FUNCORSAN – PROPOSTAS PARA ANÁLISE DOS CONSELHEIROS DELIBERATIVOS

TEXTO VIGENTE	TEXTO SUGERIDO (Alterações em negrito)	COMENTÁRIOS
<p>§2º - A convocação do suplente será feita pelo Presidente, no caso de impedimento ocasional ou temporário do membro efetivo, e pelo restante do prazo do mandato no caso de vacância, nos termos do Estatuto.</p>	<p>§2º - A convocação do suplente será feita pelo Presidente, no caso de impedimento ocasional ou temporário do membro titular, e pelo restante do prazo do mandato no caso de vacância, nos termos do Estatuto.</p>	<p>Sugerida alteração para maior precisão.</p>
<p>§3º - A ausência injustificada a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas de membro titular, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar, na forma prevista neste Estatuto.</p>	<p>§3º - A ausência injustificada a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas de membro titular implicará a instauração de processo administrativo disciplinar, na forma prevista em Regimento Interno.</p>	<p>Inclusão sugerida para prever disciplina via regimento interno, que definirá detalhes dos procedimentos.</p>
<p>SEÇÃO II - DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DELIBERATIVO Artigo 24 - Compete ao Conselho Deliberativo a definição sobre as seguintes matérias:</p>	<p>SEÇÃO II - DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DELIBERATIVO Artigo 26 - Compete ao Conselho Deliberativo a definição sobre as seguintes matérias:</p>	<p>Mera renumeração.</p>
<p>I – Política Geral de Administração da Entidade e de seus Planos de Benefícios;</p>	<p>I – Política Geral de Administração da Entidade e de seus Planos de Benefícios;</p>	
<p>II – Alteração de Estatuto da Funcorsan;</p>	<p>II – Alteração de Estatuto da Funcorsan;</p>	
<p>III – Alteração de Regulamentos dos Planos de Benefícios bem como a implantação e extinção deles;</p>	<p>III – Alteração de Regulamentos dos Planos de Benefícios bem como a implantação e extinção deles;</p>	
<p>IV – Adesão ou retirada de Patrocinadora ou Instituidora;</p>	<p>IV – Adesão ou retirada de Patrocinadora;</p>	<p>Exclusão da possibilidade da existência de Instituidor nos quadros da Funcorsan.</p>
<p>V – Aprovar as políticas de gestão da Entidade;</p>	<p>V – Aprovar as políticas de gestão da Entidade;</p>	
<p>VI – Nomear e exonerar os membros da Diretoria Executiva;</p>	<p>VI – Nomear e exonerar os membros da Diretoria Executiva;</p>	
<p>VII – Examinar, em grau de recurso, as decisões da Diretoria Executiva;</p>	<p>VII – Examinar, em grau de recurso, as decisões da Diretoria Executiva;</p>	
<p>VIII – Orçamento e suas eventuais alterações;</p>	<p>VIII – Orçamento e suas eventuais alterações;</p>	
<p>IX – Resultados da avaliação atuarial, planos de custeio e de aplicação do patrimônio;</p>	<p>IX – Resultados da avaliação atuarial, planos de custeio e de aplicação do patrimônio;</p>	

QUADRO COMPARATIVO - ALTERAÇÕES DO ESTATUTO DA FUNCORSAN – PROPOSTAS PARA ANÁLISE DOS CONSELHEIROS DELIBERATIVOS

TEXTO VIGENTE	TEXTO SUGERIDO (Alterações em negrito)	COMENTÁRIOS
<p>X – Examinar e aprovar as demonstrações contábeis e de resultados de cada exercício, após a devida apreciação dos auditores independentes e do Conselho Fiscal;</p>	<p>X – Examinar e aprovar as demonstrações contábeis e de resultados de cada exercício, após a devida apreciação dos auditores independentes e do Conselho Fiscal;</p>	
<p>XI – Autorizar aquisição ou venda de bens imóveis, desde que permitida pela legislação, bem como constituição de ônus ou de direitos reais sobre os mesmos.</p>	<p>XI – Autorizar aquisição ou venda de bens imóveis, desde que permitida pela legislação, bem como constituição de ônus ou de direitos reais sobre os mesmos.</p>	
<p>XII – Aceitar doações com ou sem encargos;</p>	<p>XII – Aceitar doações com ou sem encargos;</p>	
<p>XIII – Aprovar as aplicações do patrimônio por proposta privativa da Diretoria Executiva;</p>	<p>XIII – Aprovar as aplicações do patrimônio por proposta privativa da Diretoria Executiva;</p>	
<p>XIV – Extinção da Funcorsan e destinação do seu Patrimônio, observando o disposto no parágrafo único do Artigo 4º e na legislação pertinente em vigor.</p>	<p>XIV – Extinção da Funcorsan e destinação do seu Patrimônio, observando o disposto no parágrafo único do Artigo 4º e na legislação pertinente em vigor.</p>	
<p>XV – Autorizar investimentos que envolvam valores iguais ou superiores a 5% (cinco por cento) dos recursos garantidores;</p>	<p>XV – Autorizar investimentos que envolvam valores iguais ou superiores a 5% (cinco por cento) dos recursos garantidores;</p>	
<p>XVI – Contratar auditor independente, atuário e avaliador de gestão, observadas as disposições regulamentares aplicadas;</p>	<p>XVI – Contratar auditor independente, atuário e avaliador de gestão, observadas as disposições regulamentares aplicadas;</p>	
<p>XVII – Deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto e nos Regulamentos dos Planos de Benefícios;</p>	<p>XVII – Deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto e nos Regulamentos dos Planos de Benefícios;</p>	
<p>XVIII – Aprovar o regimento interno do Conselho Deliberativo;</p>	<p>XVIII – Aprovar Regimentos Internos;</p>	<p>Alteração sugerida para prever regimentos internos de forma mais ampla.</p>
<p>XIX – Aprovar o Regulamento Eleitoral;</p>	<p>XIX – Aprovar o Regulamento Eleitoral;</p>	
<p>XX – Convocar eleições para os membros representantes de participantes e assistidos nos Conselhos Deliberativo, Fiscal e Diretor de Previdência;</p>	<p>XX – Convocar eleições para os membros representantes de participantes e assistidos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal;</p>	<p>Alteração sugerida decorrente da exclusão do Diretor eleito.</p>

QUADRO COMPARATIVO - ALTERAÇÕES DO ESTATUTO DA FUNCORSAN – PROPOSTAS PARA ANÁLISE DOS CONSELHEIROS DELIBERATIVOS

TEXTO VIGENTE	TEXTO SUGERIDO (Alterações em negrito)	COMENTÁRIOS
<p>XXI – Aprovar a estrutura organizacional, planos de cargos e salários e política de remuneração, bem como os quadros e a lotação de pessoal, por proposta privativa da Diretoria Executiva.</p>	<p>XXI – Aprovar a estrutura organizacional, planos de cargos e salários e política de remuneração, bem como os quadros e a lotação de pessoal, por proposta privativa da Diretoria Executiva.</p>	
<p>XXII – Definir os limites de valores a serem segurados ou ressarcidos com os custos de defesa em processos judiciais e administrativos contratados conforme previsto no Artigo 64;</p>	<p>XXII – Definir os limites de valores a serem segurados ou ressarcidos com os custos de defesa em processos judiciais e administrativos conforme previsto nesse Estatuto;</p>	<p>Mera alteração de referência.</p>
<p>XXIII – Definir a remuneração dos membros dos órgãos de governança, ressalvado o previsto no parágrafo terceiro do Artigo 17;</p>	<p>XXIII – Decidir sobre a remuneração dos membros dos órgãos de governança, quando for o caso, mediante prévia anuência da Patrocinadora com maior volume de Recursos Garantidores;</p>	<p>Exclusão da possibilidade de existência de Instituidor nos quadros da Funcorsan. Proposta alinhada ao sugerido para o novo artigo 19.</p>
<p>XXIV – Aprovar e nomear o Administrador dos processos definidos pela legislação, em que é exigida a designação de um diretor responsável;</p>	<p>XXIV – Aprovar e nomear o Administrador dos processos definidos pela legislação, em que é exigida a designação de um diretor responsável;</p>	
<p>XXV – Aprovar o Código de Ética.</p>	<p>XXV – Aprovar o Código de Ética.</p>	
	<p>XXVI – Formalizar a indicação, substituição ou destituição dos membros da Diretoria Executiva, mediante solicitação da Patrocinadora com maior volume de Recursos Garantidores;</p>	<p>Inclusão sugerida para refletir a nova proposta para nomeação de Diretores, mediante indicação da maior patrocinadora. Adicionalmente, excluída a possibilidade de existência de Instituidor nos quadros da Funcorsan.</p>
	<p>XXVII – Apreciar e deliberar acerca de processo administrativo disciplinar que vier a ser instaurado.</p>	<p>Inclusão sugerida, alinhada à sugestão de exclusão do capítulo referente ao processo administrativo disciplinar.</p>

QUADRO COMPARATIVO - ALTERAÇÕES DO ESTATUTO DA FUNCORSAN – PROPOSTAS PARA ANÁLISE DOS CONSELHEIROS DELIBERATIVOS

TEXTO VIGENTE	TEXTO SUGERIDO (Alterações em negrito)	COMENTÁRIOS
<p>XXVI – Conduzir, mediante orientação e supervisão, do processo seletivo de escolha dos membros da Diretoria-Executiva, observando a qualificação técnica exigida e demais requisitos previstos neste Estatuto e na legislação vigente, assegurando-lhe ampla divulgação e transparência, e ainda quanto ao seguinte:</p> <p>a. Os procedimentos referentes ao processo seletivo serão estabelecidos por meio de instrumento normativo específico, o qual definirá as regras e o detalhamento para essa finalidade, observados os princípios da legalidade, inexistência de conflitos de interesses, clareza e transparência.</p> <p>b. Os candidatos a Diretor de Previdência serão submetidos ao processo seletivo previamente à eleição prevista no artigo 60.</p>	<p>(Exclusão)</p>	<p>Exclusão sugerida para refletir a nova proposta para nomeação de Diretores, mediante indicação da maior patrocinadora, e sem processo seletivo.</p>
<p>SEÇÃO III - DAS PROPOSIÇÕES</p> <p>Artigo 25 - A iniciativa das proposições ao Conselho Deliberativo será dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal, respeitadas as disposições de iniciativa privativa e as definidas neste Estatuto.</p>	<p>SEÇÃO III - DAS PROPOSIÇÕES</p> <p>Artigo 27 - A iniciativa das proposições ao Conselho Deliberativo será dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal, respeitadas as disposições de iniciativa privativa e as definidas neste Estatuto.</p>	<p>Mera renumeração.</p>
<p>Artigo 26 - As proposições de iniciativa dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal que impliquem em alteração da receita ou despesa da Funcorsan, antes de constituírem objeto de deliberação, serão instruídas pela Diretoria Executiva, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.</p>	<p>(Exclusão)</p>	<p>Exclusão sugerida para simplificação do Estatuto, deixando questões procedimentais para serem tratadas em regimento interno.</p>

QUADRO COMPARATIVO - ALTERAÇÕES DO ESTATUTO DA FUNCORSAN – PROPOSTAS PARA ANÁLISE DOS CONSELHEIROS DELIBERATIVOS

TEXTO VIGENTE	TEXTO SUGERIDO (Alterações em negrito)	COMENTÁRIOS
<p>Artigo 27 – Os membros do Conselho Deliberativo tomarão conhecimento dos atos praticados pela Diretoria Executiva através de relatórios gerenciais e das respectivas atas das reuniões.</p>	<p>(Exclusão)</p>	<p>Exclusão sugerida para simplificação do Estatuto, deixando questões procedimentais para serem tratadas em regimento interno.</p>
<p>Artigo 28 – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho Deliberativo quando convocados, convidados ou por solicitação expressa de membro da Diretoria, sem direito a voto.</p>	<p>Artigo 28 – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho Deliberativo quando convocados, convidados ou por solicitação expressa de membro da Diretoria, sem direito a voto.</p>	
<p>SEÇÃO IV - DO CONSELHO FISCAL</p>	<p>SEÇÃO IV - DO CONSELHO FISCAL</p>	
<p>Artigo 29 - O Conselho Fiscal é o órgão de controle interno da Funcorsan.</p>	<p>Artigo 29 - O Conselho Fiscal é o órgão de controle interno da Funcorsan.</p>	

QUADRO COMPARATIVO - ALTERAÇÕES DO ESTATUTO DA FUNCORSAN – PROPOSTAS PARA ANÁLISE DOS CONSELHEIROS DELIBERATIVOS

TEXTO VIGENTE	TEXTO SUGERIDO (Alterações em negrito)	COMENTÁRIOS
<p>Artigo 30 - O Conselho Fiscal será composto por quatro membros, com participação paritária, de um lado, dos representantes dos Participantes e Assistentes, aos quais caberá eleger dois membros efetivos e um suplente e, do outro, dos representantes dos Patrocinadores e Instituidores, os quais indicará dois membros efetivos e um suplente, sendo:</p> <p>I. 1 (um) membro titular indicado pelo Patrocinador ou Instituidor do Plano com maior volume de Recursos Garantidores;</p> <p>II. 1 (um) membro titular indicado pelo Patrocinador ou Instituidor do Plano com maior número de Participantes e Assistentes;</p> <p>III. 1 (um) membro suplente indicado pelo Patrocinador ou Instituidor do Plano com maior fator resultante do volume de Recursos Garantidores pelo número de Participantes e Assistentes;</p> <p>IV. 2 (dois) membros titulares e 1 (um) membro suplente eleito pelos Participantes e Assistentes.</p>	<p>Artigo 30 - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes, sendo:</p> <p>I. 1 (um) membro titular indicado pela Patrocinadora com maior volume de Recursos Garantidores;</p> <p>II. 1 (um) membro titular indicado pela Patrocinadora com maior número de Participantes e Assistentes;</p> <p>III. 1 (um) membro suplente indicado pela Patrocinadora com maior fator resultante do volume de Recursos Garantidores pelo número de Participantes e Assistentes;</p> <p>IV. 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente eleitos pelos Participantes e Assistentes.</p>	<p>Exclusão da possibilidade de existência de Instituidor nos quadros da Funcorsan.</p> <p>Proposta a redução do número de conselheiros fiscais, de 4 para 3 titulares, mantendo-se 2 suplentes, para enxugamento e simplificação da estrutura.</p>
<p>§1º - Aos representantes titulares eleitos dos Participantes e dos Assistentes caberá a indicação do Presidente do Conselho Fiscal, sendo que em caso de empate, a presidência será exercida pelo mais votado no processo eleitoral.</p>	<p>§1º - Caberá à Patrocinadora com maior volume de Recursos Garantidores a indicação do Presidente do Conselho Fiscal.</p>	<p>Adaptação às práticas relacionadas às entidades de patrocínio privado, com a proposta alteração para que o Presidente do Conselho Fiscal seja escolhido pela maior patrocinadora.</p>
<p>§2º - O Presidente do Conselho Fiscal será substituído em suas ausências por Conselheiro titular eleito.</p>	<p>§2º - O Presidente do Conselho Fiscal será substituído em suas ausências pelo outro Conselheiro titular indicado.</p>	<p>Proposta alteração para que o Presidente do Conselho Fiscal seja substituído pelo outro titular indicado.</p>

QUADRO COMPARATIVO - ALTERAÇÕES DO ESTATUTO DA FUNCORSAN – PROPOSTAS PARA ANÁLISE DOS CONSELHEIROS DELIBERATIVOS

TEXTO VIGENTE	TEXTO SUGERIDO (Alterações em negrito)	COMENTÁRIOS
<p><i>Sem dispositivo correspondente.</i></p>	<p>§3º - O membro titular representante dos Participantes e Assistentes será aquele eleito com o maior número de votos no processo eleitoral, ficando o segundo colocado com a vaga de suplente.</p>	<p>Inclusão proposta para definição da regra geral de eleição de representantes, refletindo, com adaptação para o novo cenário, do que está atualmente previsto no artigo 60, §§ 3º.</p>
<p>§3º - Na ausência do membro titular indicado será convocado o respectivo suplente.</p> <p>§4º - Na ausência do membro titular eleito será convocado o suplente.</p>	<p>§4º - Na ausência do membro titular indicado ou do membro titular eleito serão convocados os suplentes das respectivas categorias.</p>	<p>Sugestão de unificação dos dois dispositivos, para simplificação.</p>
<p>§5º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de quatro anos, sendo vedada recondução.</p>	<p>§5º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, permitidas reconduções, no caso de Conselheiro indicado, e uma recondução, no caso de Conselheiro eleito.</p>	<p>Sugestão de alteração da regra de recondução, adotando-se possibilidade de múltiplas reconduções para conselheiros indicados e apenas uma para conselheiro eleito. Redução dos mandatos de 4 para 2 anos com vistas a permitir maior dinamismo nas renovações do colegiado.</p>
<p>§6º - A cada dois anos deverá ocorrer a renovação do mandato de dois membros do ConselhoFiscal.</p>	<p>(Exclusão)</p>	<p>Sugestão de exclusão da regra de renovações parciais de mandatos, simplificando-se a estrutura.</p>
<p>§7º - Não serão computadas como mandato para os Suplentes as eventuais substituições que não sejam definitivas.</p>	<p>§6º - Não serão computadas como mandato para os Suplentes as eventuais substituições que não sejam definitivas.</p>	<p>Mera renumeração.</p>

QUADRO COMPARATIVO - ALTERAÇÕES DO ESTATUTO DA FUNCORSAN – PROPOSTAS PARA ANÁLISE DOS CONSELHEIROS DELIBERATIVOS

TEXTO VIGENTE	TEXTO SUGERIDO (Alterações em negrito)	COMENTÁRIOS
§ 8º - A assunção da titularidade de conselheiro suplente implicará nomeação de um novo suplente. Para o representante dos participantes, será respeitada a ordem de votação.	<i>(Exclusão)</i>	Sugeria transposição para o §10 do artigo 18, de forma unificada.
§9º. A ausência injustificada a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar, na forma prevista neste Estatuto.	§7º. A ausência injustificada a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar, na forma prevista em Regimento Interno.	Inclusão sugerida para prever disciplina via regimento interno, que definirá detalhes dos procedimentos.
Artigo 31 - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, ou pela maioria dos seus membros, ou por solicitação do Conselho Deliberativo ou pelo Diretor Superintendente ou por Patrocinadora ou Instituidora.	Artigo 31 - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, ou pela maioria dos seus membros, ou por solicitação do Conselho Deliberativo ou pelo Diretor Superintendente ou por Patrocinadora.	Exclusão da possibilidade da existência de Instituidor nos quadros da Funcorsan.
Parágrafo único - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, fixado o quórum mínimo de 3 (três) membros para realização das reuniões do Conselho Fiscal.	Parágrafo único - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, em reuniões que serão instaladas com a presença da maioria dos integrantes do colegiado, cabendo ao Conselho Presidente, no caso de empate, o voto de qualidade.	Proposta alteração do quórum de instalação de reuniões, para que possam se realizar com a presença da maioria.
SEÇÃO V - DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL		
Artigo 32 - Compete ao Conselho Fiscal:		
I. Examinar os balancetes da Funcorsan;		
II. Emitir parecer sobre o Balanço Anual da Funcorsan, bem como sobre as contas e os demais aspectos econômico financeiros dos atos da Diretoria Executiva;		
III. Examinar, a qualquer época, os registros e documentos da Funcorsan;		

QUADRO COMPARATIVO - ALTERAÇÕES DO ESTATUTO DA FUNCORSAN – PROPOSTAS PARA ANÁLISE DOS CONSELHEIROS DELIBERATIVOS

TEXTO VIGENTE	TEXTO SUGERIDO (Alterações em negrito)	COMENTÁRIOS
IV. Lavrar em atas e pareceres o resultado dos exames procedidos;	IV. Lavrar em atas e pareceres o resultado dos exames procedidos;	
V. Apresentar ao Conselho Deliberativo, pareceres sobre os negócios e as operações sociais do exercício, tomado por base o Balanço, o Inventário e as contas da Diretoria Executiva;	V. Apresentar ao Conselho Deliberativo, pareceres sobre os negócios e as operações sociais do exercício, tomado por base o Balanço, o inventário e as contas da Diretoria Executiva;	
VI. Apontar as irregularidades verificadas, sugerindo medidas saneadoras;	VI. Apontar as irregularidades verificadas, sugerindo medidas saneadoras;	
VII. Fiscalizar os atos dos administradores da Funcorsan, verificando o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;	VII. Fiscalizar os atos dos administradores da Funcorsan, verificando o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;	
VIII. Emitir semestralmente relatórios de controles internos, que contemple no mínimo:	VIII. Emitir semestralmente relatórios de controles internos, que contemple no mínimo:	
a. Conclusões dos exames efetuados, inclusive sobre a aderência da gestão dos recursos garantidores dos planos de benefícios às normas em vigor e à Política de Investimento, a aderência de premissas e hipóteses atuariais e execução orçamentária;	a. Conclusões dos exames efetuados, inclusive sobre a aderência da gestão dos recursos garantidores dos planos de benefícios às normas em vigor e à Política de Investimento, a aderência de premissas e hipóteses atuariais e execução orçamentária;	
b. As recomendações a respeito de eventuais deficiências, com o estabelecimento de cronograma de saneamento das mesmas, quando for o caso;	b. As recomendações a respeito de eventuais deficiências, com o estabelecimento de cronograma de saneamento das mesmas, quando for o caso;	
c. Análise de manifestação dos responsáveis pelas correspondentes áreas, a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores, bem como análise das medidas efetivamente adotadas para saná-las.	c. Análise de manifestação dos responsáveis pelas correspondentes áreas, a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores, bem como análise das medidas efetivamente adotadas para saná-las.	
§1º - O Conselho Fiscal poderá requisitar ao Conselho Deliberativo e/ou à Diretoria Executiva, os documentos necessários ao exercício de suas atribuições.	§1º - O Conselho Fiscal poderá requisitar ao Conselho Deliberativo e/ou à Diretoria Executiva, os documentos necessários ao exercício de suas atribuições.	

QUADRO COMPARATIVO - ALTERAÇÕES DO ESTATUTO DA FUNCORSAN – PROPOSTAS PARA ANÁLISE DOS CONSELHEIROS DELIBERATIVOS

TEXTO VIGENTE	TEXTO SUGERIDO (Alterações em negrito)	COMENTÁRIOS
<p>§2º - O Conselho Fiscal poderá requerer ao Conselho Deliberativo, mediante justificativa escrita, o assessoramento de profissional habilitado ou de empresa especializada, sem prejuízo das auditorias externas, de caráter obrigatório.</p>	<p>§2º - O Conselho Fiscal poderá requerer ao Conselho Deliberativo, mediante justificativa escrita, o assessoramento de profissional habilitado ou de empresa especializada, sem prejuízo das auditorias externas, de caráter obrigatório.</p>	
<p>Artigo 33 – Os membros da Diretoria Executiva participam das reuniões do Conselho Fiscal quando convocados, convidados ou por solicitação expressa dos membros da Diretoria, sem direito a voto.</p>	<p>Artigo 33 – Os membros da Diretoria Executiva participam das reuniões do Conselho Fiscal quando convocados, convidados ou por solicitação expressa dos membros da Diretoria, sem direito a voto.</p>	
<p>SEÇÃO VI - DA DIRETORIA EXECUTIVA</p>	<p>SEÇÃO VI - DA DIRETORIA EXECUTIVA</p>	
<p>Artigo 34 - A Diretoria Executiva é o órgão de administração geral da Funcorsan, cabendo-lhe fazer executar as diretrizes fundamentais e cumprir as normas gerais baixadas pelo Conselho Deliberativo, dentro dos objetivos por ele estabelecidos.</p>	<p>Artigo 34 - A Diretoria Executiva é o órgão de administração geral da Funcorsan, cabendo-lhe fazer executar as diretrizes fundamentais e cumprir as normas gerais baixadas pelo Conselho Deliberativo, dentro dos objetivos por ele estabelecidos.</p>	
<p>Artigo 35 - A Diretoria Executiva compor-se-á de 3 (três) membros: I. Diretor Superintendente; II. Diretor de Previdência; III. Diretor Financeiro e Administrativo.</p>	<p>Parágrafo Único – A Diretoria Executiva poderá ser assessorada por comitês de caráter consultivo, que serão constituídos ou dissolvidos a critério e por deliberação do Conselho Deliberativo.</p> <p>Artigo 35 - A Diretoria Executiva compor-se-á de 3 (três) membros nomeados pelo Conselho Deliberativo, mediante indicação formalizada pela Patrocinadora com maior volume de Recursos Garantidores, sendo: I. Diretor Superintendente; II. Diretor de Previdência; III. Diretor Financeiro e Administrativo.</p>	<p>Sugestão de inclusão para contemplar possibilidade de existência de comitês, como já ocorre na Entidade.</p> <p>Proposta a nomeação da Diretoria Executiva pelo Conselho Deliberativo (sem processo seletivo), mediante indicação da maior patrocinadora.</p> <p>Adicionalmente, Exclusão da possibilidade da existência de Instituidor nos quadros da Funcorsan.</p>

QUADRO COMPARATIVO - ALTERAÇÕES DO ESTATUTO DA FUNCORSAN – PROPOSTAS PARA ANÁLISE DOS CONSELHEIROS DELIBERATIVOS

TEXTO VIGENTE	TEXTO SUGERIDO (Alterações em negrito)	COMENTÁRIOS
<p>Artigo 36 - Os membros da Diretoria Executiva terão mandato de 4 (quatro) anos permitida a recondução, na forma da lei e deste Estatuto.</p>	<p>Parágrafo Único – A critério do Conselho Deliberativo, um mesmo Diretor poderá acumular as funções de duas Diretorias.</p>	<p>Inclusão da possibilidade de um mesmo diretor acumular funções de outra diretoria.</p>
<p>Artigo 36 - Os membros da Diretoria Executiva terão mandato de 4 (quatro) anos permitida a recondução, na forma da lei e deste Estatuto.</p>	<p>Artigo 36 - Os membros da Diretoria Executiva terão mandato de 2 (dois) anos permitida a recondução, na forma da lei e deste Estatuto.</p>	<p>Redução dos mandatos de 4 para 2 anos com vistas a permitir um maior dinamismo nas renovações do órgão executivo.</p>
<p>§1º - Os mandatos dos membros da Diretoria Executiva serão alternados, renovando-se 2/3 e 1/3 dos seus membros a cada 2 (dois) anos.</p>	<p>(Exclusão)</p>	<p>Sugestão de exclusão da regra de renovações parciais de mandatos, simplificando-se a estrutura.</p>
<p>§2º – No caso de exoneração durante o mandato, o novo Diretor nomeado cumprirá o mandato pelo prazo remanescente.</p>	<p>Parágrafo Único – No caso de exoneração durante o mandato, o novo Diretor nomeado cumprirá o mandato pelo prazo remanescente.</p>	<p>Mera renuneração.</p>
<p>Artigo 37 - À Diretoria Executiva não será lícito gravar de quaisquer ônus, hipotecar ou alienar bens imóveis da Funcorsan, sem expressa autorização do Conselho Deliberativo.</p>	<p>Artigo 37 - À Diretoria Executiva não será lícito gravar de quaisquer ônus, hipotecar ou alienar bens imóveis da Funcorsan, sem expressa autorização do Conselho Deliberativo.</p>	
<p>Artigo 38 - A Diretoria Executiva ficará exonerada de responsabilidade, após parecer favorável do Conselho Fiscal e aprovação do Conselho Deliberativo sobre os demonstrativos financeiros e exame da auditoria externa, salvo a verificação judicial de culpa ou dolo, observada a legislação aplicável.</p>	<p>Artigo 38 - A Diretoria Executiva ficará exonerada de responsabilidade, após parecer favorável do Conselho Fiscal e aprovação do Conselho Deliberativo sobre os demonstrativos financeiros e exame da auditoria externa, salvo a verificação judicial de culpa ou dolo, observada a legislação aplicável.</p>	
<p>Artigo 39 - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário ou solicitado por qualquer de seus membros, mediante convocação do Diretor Superintendente.</p>	<p>Artigo 39 - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário ou solicitado por qualquer de seus membros, mediante convocação do Diretor Superintendente.</p>	

QUADRO COMPARATIVO - ALTERAÇÕES DO ESTATUTO DA FUNCORSAN – PROPOSTAS PARA ANÁLISE DOS CONSELHEIROS DELIBERATIVOS

TEXTO VIGENTE	TEXTO SUGERIDO (Alterações em negrito)	COMENTÁRIOS
<p>§1º - As resoluções serão tomadas por maioria de votos de seus membros, tendo o Diretor Superintendente, além do voto pessoal, o de desempate, sendo as deliberações devidamente registradas em atas.</p>	<p>§1º - As resoluções serão tomadas por maioria simples de votos de seus membros, em reuniões que serão instaladas com a presença de pelo menos 2 (dois) Diretores, tendo o Diretor Superintendente, além do voto pessoal, o de desempate, sendo as deliberações devidamente registradas em atas.</p>	<p>Proposta de revisão do artigo, conferindo maior clareza ao quórum de instalação de reuniões.</p>
<p>§3º - Exime-se da responsabilidade solidária o dirigente que manifestar sua oposição ao ato danoso, fazendo registro em ata ou em comunicação formal ao Presidente do Conselho Deliberativo.</p>	<p>§2º - Exime-se da responsabilidade solidária o dirigente que manifestar sua oposição ao ato danoso, fazendo registro em ata ou em comunicação formal ao Presidente do Conselho Deliberativo.</p>	<p>Mera correção de numeração.</p>
<p>SEÇÃO VII - DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA Artigo 40 - Compete à Diretoria Executiva apresentar ao Conselho Deliberativo:</p>	<p>SEÇÃO VII - DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA Artigo 40 - Compete à Diretoria Executiva apresentar ao Conselho Deliberativo:</p>	
<p>I. O orçamento anual e suas eventuais alterações;</p>	<p>I. O orçamento anual e suas eventuais alterações;</p>	
<p>II. O balanço geral e o relatório anual de informações;</p>	<p>II. O balanço geral e o relatório anual de informações;</p>	
<p>III. Os resultados da avaliação atuarial, os planos de custeio e de aplicação do patrimônio;</p>	<p>III. Os resultados da avaliação atuarial, os planos de custeio e de aplicação do patrimônio;</p>	
<p>IV. Propostas sobre a aceitação de doações, alienação de imóveis e a constituição de ônus ou de direitos reais sobre os mesmos;</p>	<p>IV. Propostas sobre a aceitação de doações, alienação de imóveis e a constituição de ônus ou de direitos reais sobre os mesmos;</p>	
<p>V. Propostas de criação ou extinção de planos de benefícios previdenciários;</p>	<p>V. Propostas de criação ou extinção de planos de benefícios previdenciários;</p>	
<p>VII. Propostas sobre alteração de novas Patrocinadoras e Instituidoras;</p>	<p>VI. Propostas sobre admissão de novas Patrocinadoras;</p>	<p>Exclusão da possibilidade da existência de Instituidor nos quadros da Funcorsan.</p>
<p>VIII. Propostas sobre alteração deste Estatuto, dos regulamentos dos planos e do regulamento eleitoral;</p>	<p>VII. Propostas sobre alteração deste Estatuto, dos regulamentos dos planos e do regulamento eleitoral;</p>	

QUADRO COMPARATIVO - ALTERAÇÕES DO ESTATUTO DA FUNCORSAN – PROPOSTAS PARA ANÁLISE DOS CONSELHEIROS DELIBERATIVOS

TEXTO VIGENTE	TEXTO SUGERIDO (Alterações em negrito)	COMENTÁRIOS
VIII. Propostas de Planos de Cargos e Salários e política de remuneração, bem como os quadros e a lotação de pessoal;	VIII. Propostas de Planos de Cargos e Salários e política de remuneração, bem como os quadros e a lotação de pessoal;	
IX. Proposta sobre a criação, transformação ou extinção de órgãos da estrutura organizacional da Funcorsan.	IX. Proposta sobre a criação, transformação ou extinção de órgãos da estrutura organizacional da Funcorsan.	
X. Proposta sobre a aquisição de bens imóveis, desde que prevista no plano de aplicação do patrimônio;	X. Proposta sobre a aquisição de bens imóveis, desde que prevista no plano de aplicação do patrimônio;	
XI. Proposta de criação e alteração das Políticas da Funcorsan.	XI. Proposta de criação e alteração das Políticas da Funcorsan.	
<i>Sem dispositivo correspondente.</i>	Parágrafo Único – A apresentação de propostas sobre as matérias referidas nos incisos do “caput” poderá ser suprida por proposição apresentada por qualquer dos integrantes do Conselho Deliberativo.	
Artigo 41 - Compete ainda à Diretoria Executiva:	Artigo 41 - Compete ainda à Diretoria Executiva:	
I. Aprovar o manual dos direitos e deveres do pessoal;	I. Aprovar o manual dos direitos e deveres do pessoal;	
II. Aprovar a designação dos chefes dos órgãos técnicos e administrativos da Funcorsan assim como de seus agentes e representantes;	II. Aprovar a designação dos chefes dos órgãos técnicos e administrativos da Funcorsan assim como de seus agentes e representantes;	
III. Aprovar a celebração de contratos, acordos e convênios que não importem na constituição de ônus reais sobre bens da Funcorsan;	III. Aprovar a celebração de contratos, acordos e convênios que não importem na constituição de ônus reais sobre bens da Funcorsan;	
IV. Autorizar a aplicação e resgate de recursos, respeitadas as condições regulamentares pertinentes;	IV. Autorizar a aplicação e resgate de recursos, respeitadas as condições regulamentares pertinentes;	
V. Autorizar alterações orçamentárias de acordo com as diretrizes fixadas pelo Conselho Deliberativo;	V. Autorizar alterações orçamentárias de acordo com as diretrizes fixadas pelo Conselho Deliberativo;	
VI. Orientar e acompanhar a execução das atividades técnicas e administrativas, determinando os atos necessários;	VI. Orientar e acompanhar a execução das atividades técnicas e administrativas, determinando os atos necessários;	

QUADRO COMPARATIVO - ALTERAÇÕES DO ESTATUTO DA FUNCONRSAN – PROPOSTAS PARA ANÁLISE DOS CONSELHEIROS DELIBERATIVOS

TEXTO VIGENTE	TEXTO SUGERIDO (Alterações em negrito)	COMENTÁRIOS
<i>Sem dispositivo correspondente.</i>		
Artigo 42 – Aos membros da Diretoria Executiva é vedado: I. Exercer simultaneamente atividades na Patrocinadora ou Instituidora;	Artigo 42 – Aos membros da Diretoria Executiva é vedado: (Exclusão)	Exclusão sugerida para conferir maior flexibilidade de escolha à patrocinadora, eliminando restrição de exercício simultâneo em cargo na patrocinadora, restrição essa que é aplicável às entidades patrocinadas pelo setor público.
II. Integrar concomitantemente Conselho Deliberativo ou Fiscal da entidade e, mesmo depois do término do seu mandato na Diretoria Executiva, enquanto não tiver suas contas aprovadas;	I. Integrar concomitantemente Conselho Deliberativo ou Fiscal da entidade e, mesmo depois do término do seu mandato na Diretoria Executiva, enquanto não tiver suas contas aprovadas;	Mera renumeração.
III. Ao longo do exercício do mandato, prestar serviços a instituições financeiras integrantes do sistema financeiro, observada a legislação;	II. Ao longo do exercício do mandato, prestar serviços a instituições financeiras integrantes do sistema financeiro, observada a legislação;	Mera renumeração.
IV. Exercer efetivamente e simultaneamente, mandato cargo ou função em entidades relacionadas com empregados e ex-empregados de Patrocinadora (Sindicatos, Federações, Associações de Empregados, Associações de ex-empregados ou entidades equivalentes).	III. Exercer efetivamente e simultaneamente, mandato, cargo ou função em entidades relacionadas com empregados e ex-empregados de Patrocinadora (Sindicatos, Federações, Associações de Empregados, Associações de ex-empregados ou entidades equivalentes).	Mera renumeração.
SEÇÃO VIII - DAS COMPETÊNCIAS DO DIRETOR SUPERINTENDENTE	SEÇÃO VIII - DAS COMPETÊNCIAS DO DIRETOR SUPERINTENDENTE	
Artigo 43 - Compete ao Diretor Superintendente: I. A direção e a coordenação dos trabalhos da Diretoria Executiva.	Artigo 43 - Compete ao Diretor Superintendente: I. A direção e a coordenação dos trabalhos da Diretoria Executiva.	

QUADRO COMPARATIVO - ALTERAÇÕES DO ESTATUTO DA FUNCORSAN – PROPOSTAS PARA ANÁLISE DOS CONSELHEIROS DELIBERATIVOS

TEXTO VIGENTE	TEXTO SUGERIDO (Alterações em negrito)	COMENTÁRIOS
<p>II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e outros atos regulamentares da Funcorsan, bem como as demais disposições legais aplicáveis às Entidades Fechadas de Previdência Privada;</p>	<p>II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e outros atos regulamentares da Funcorsan, bem como as demais disposições legais aplicáveis às Entidades Fechadas de Previdência Privada;</p>	
<p>III. Representar a Funcorsan, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo nomear procuradores ou prepostos, mediante a aprovação da Diretoria Executiva, especificados nos respectivos instrumentos atos e as operações que poderão praticar;</p>	<p>III. Representar a Funcorsan, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, observado o disposto no Artigo 47;</p>	<p>Ajuste sugerido, em linha com a regra aplicável à representação legal de forma conjunta, conforme proposta para o novo artigo 47.</p>
<p>IV. Representar a Funcorsan em convênio, contratos, acordos e demais documentos, firmando-os em nome dela, e movimentar os recursos da Funcorsan juntamente com o outro Diretor, podendo tais faculdades ser outorgadas por mandato, mediante aprovação da Diretoria Executiva, a outros Diretores, procuradores ou empregados da Funcorsan;</p>	<p>(Exclusão)</p>	<p>Exclusão sugerida, em linha com a regra aplicável à representação legal de forma conjunta, conforme proposta para o novo artigo 47.</p>
<p>V. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;</p>	<p>IV. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;</p>	<p>Mera renumeração.</p>
<p>VI. Solicitar a convocação extraordinária do Conselho Deliberativo ou Fiscal, de cuja reunião participará, como convidado, sem direito a voto;</p>	<p>V. Solicitar a convocação extraordinária do Conselho Deliberativo ou Fiscal, de cuja reunião participará, como convidado, sem direito a voto;</p>	<p>Mera renumeração.</p>
<p>VII. Admitir, promover, transferir, licenciar, requisitar, punir e dispensar empregados, contratar prestação de serviços, dentro das normas aprovadas, sendo-lhe facultada a outorga de tais poderes a Diretores e titulares de órgãos da Funcorsan;</p>	<p>VI. Admitir, promover, transferir, licenciar, requisitar, punir e dispensar empregados;</p>	<p>Mera renumeração.</p>
<p>VIII. Designar, entre os Diretores da Funcorsan, seu substituto eventual por um período máximo de trinta dias. Na impossibilidade de fazê-lo, assumirá o Diretor Financeiro e Administrativo, e, sucessivamente, o Diretor</p>	<p>VII. Designar, entre os Diretores da Funcorsan, seu substituto eventual por um período máximo de trinta dias. Na impossibilidade de fazê-lo, assumirá o Diretor Financeiro</p>	<p>Mera renumeração.</p>

QUADRO COMPARATIVO - ALTERAÇÕES DO ESTATUTO DA FUNCORSAN – PROPOSTAS PARA ANÁLISE DOS CONSELHEIROS DELIBERATIVOS

TEXTO VIGENTE	TEXTO SUGERIDO (Alterações em negrito)	COMENTÁRIOS
de Previdência, assegurado o mesmo caráter de temporalidade;	e Administrativo, e, sucessivamente, o Diretor de Previdência, assegurado o mesmo caráter de temporalidade;	
IX. A designação dos chefes dos órgãos técnicos e administrativos da Funcorsan, assim como seus representantes;	VIII. A designação dos chefes dos órgãos técnicos e administrativos da Funcorsan, assim como seus representantes;	Mera renumeração.
X. Fornecer às autoridades competentes as informações sobre os assuntos da Funcorsan que lhes forem solicitadas;	IX. Representar a Funcorsan perante as autoridades competentes, fornecendo as informações sobre os assuntos que lhes forem solicitadas;	Ajuste sugerido para maior clareza.
XI. Fornecer ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal os elementos que lhe forem solicitados, pertinentes o exercício regular de seus encargos e os meios necessários ao desempenho das atribuições;	X. Fornecer ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal os elementos que lhe forem solicitados, pertinentes o exercício regular de seus encargos e os meios necessários ao desempenho das atribuições;	Mera renumeração.
XII. Ordenar, quando julgar conveniente, exames e verificação do cumprimento dos atos normativos ou programas de atividades por parte dos órgãos administrativos ou técnicos.	XI. Ordenar, quando julgar conveniente, exames e verificação do cumprimento dos atos normativos ou programas de atividades por parte dos órgãos administrativos ou técnicos.	Mera renumeração.
SEÇÃO IX - COMPETÊNCIA DOS DEMAIS DIRETORES	SEÇÃO IX - COMPETÊNCIA DOS DEMAIS DIRETORES	
Artigo 44 - Aos demais Diretores cabem, além das atribuições e responsabilidades próprias decorrentes da qualidade de membros da Diretoria Executiva, onde terão voto pessoal, a função de direção, orientação, coordenação, controle e fiscalização das atividades de suas respectivas áreas e ainda propor à Diretoria Executiva:	Artigo 44 - Aos demais Diretores cabem, além das atribuições e responsabilidades próprias decorrentes da qualidade de membros da Diretoria Executiva, onde terão voto pessoal, a função de direção, orientação, coordenação, controle e fiscalização das atividades de suas respectivas áreas e ainda propor à Diretoria Executiva:	
I. A designação e dispensa da função de chefe nos órgãos técnicos e administrativos da sua respectiva área de atividade;	I. A designação e dispensa da função de chefe nos órgãos técnicos e administrativos da sua respectiva área de atividade;	
II. A alteração de normas, regulamentos e procedimentos referentes às atividades de sua área de atuação.	II. A alteração de normas, regulamentos e procedimentos referentes às atividades de sua área de atuação.	

QUADRO COMPARATIVO - ALTERAÇÕES DO ESTATUTO DA FUNCORSAN – PROPOSTAS PARA ANÁLISE DOS CONSELHEIROS DELIBERATIVOS

TEXTO VIGENTE	TEXTO SUGERIDO (Alterações em negrito)	COMENTÁRIOS
<p>Artigo 45. Cabe ao Diretor Financeiro e Administrativo o planejamento e a responsabilidade pela execução das atividades financeiras e patrimoniais da Funcorsan.</p> <p>Parágrafo único. Compete ao Diretor Financeiro e Administrativo propor à Diretoria Executiva:</p>	<p>Artigo 45. Cabe ao Diretor Financeiro e Administrativo o planejamento e a responsabilidade pela execução das atividades financeiras e patrimoniais da Funcorsan.</p> <p>Parágrafo único. Compete ao Diretor Financeiro e Administrativo propor à Diretoria Executiva:</p>	
<p>I - A política de investimentos e suas revisões;</p>	<p>I - A política de investimentos e suas revisões;</p>	
<p>II - O plano de custeio administrativo, orçamento anual, suas revisões e alterações;</p>	<p>II - O plano de custeio administrativo, orçamento anual, suas revisões e alterações;</p>	
<p>III - As demonstrações contábeis e execução financeira;</p> <p>Artigo 46. Cabe ao Diretor de Previdência o planejamento e responsabilidade pela execução das atividades previdenciárias da Funcorsan.</p>	<p>III - As demonstrações contábeis e execução financeira;</p> <p>Artigo 46. Cabe ao Diretor de Previdência o planejamento e responsabilidade pela execução das atividades previdenciárias da Funcorsan.</p>	
<p>Parágrafo único. Compete ao Diretor de Previdência propor à Diretoria Executiva:</p>	<p>Parágrafo único. Compete ao Diretor de Previdência propor à Diretoria Executiva:</p>	
<p>I - Normas regulamentadoras do processo de inscrição dos participantes e assistidos, cálculo e concessão dos benefícios referidos nos regulamentos dos planos, bem como suas alterações;</p>	<p>I - Normas regulamentadoras do processo de inscrição dos participantes e assistidos, cálculo e concessão dos benefícios referidos nos regulamentos dos planos, bem como suas alterações;</p>	
<p>II - Cadastro dos participantes e assistidos, premissas atuariais, custeio, manutenção e destinação dos resultados dos planos de benefícios;</p>	<p>II - Cadastro dos participantes e assistidos, premissas atuariais, custeio, manutenção e destinação dos resultados dos planos de benefícios;</p>	
<p>III - Prospeção de patrocinadores, instituidores e participantes;</p>	<p>III - Prospeção de patrocinadores e participantes;</p>	<p>Exclusão da possibilidade da existência de Instituidor nos quadros da Funcorsan.</p>
<p>IV - Divulgação de informações referentes aos regulamentos e alterações dos planos de benefícios;</p>	<p>IV - Divulgação de informações referentes aos regulamentos e alterações dos planos de benefícios;</p>	
<p>V - Criação de novos regulamentos de planos e suas alterações.</p>	<p>V - Criação de novos regulamentos de planos e suas alterações, sem prejuízo do disposto no Parágrafo Único do Artigo 40.</p>	<p>Sugestão de ajuste redacional, em linha com a sugestão indicada para o parágrafo único do artigo 40, que se destina a flexibilizar a</p>

QUADRO COMPARATIVO - ALTERAÇÕES DO ESTATUTO DA FUNCORSAN – PROPOSTAS PARA ANÁLISE DOS CONSELHEIROS DELIBERATIVOS

TEXTO VIGENTE	TEXTO SUGERIDO (Alterações em negrito)	COMENTÁRIOS
Sem dispositivo correspondente.	SEÇÃO X - DA REPRESENTAÇÃO	apresentação de proposições ao Conselho Deliberativo.
Sem dispositivo correspondente.	Artigo 47 - A Funcorsan será representada, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, pelo Diretor Superintendente, excepcionados os atos que representem contratação de obrigações, disposição de bens e direitos ou movimentação de valores da Funcorsan, os quais estão sujeitos à representação prevista nos Parágrafos deste artigo.	Sugerida inclusão de regras prevendo representação conjunta para a prática de atos que impliquem assunção de obrigações ou disposição de bens, conforme melhores práticas de governança.
Sem dispositivo correspondente.	§19. Dois Diretores, ou um Diretor e um procurador, ou dois procuradores, sempre em conjunto, poderão representar a Funcorsan em quaisquer contratos, acordos e convênios, firmando os respectivos instrumentos, bem como movimentar quaisquer valores, assinando cheques, autorizações para movimentação bancária e outros títulos de crédito.	Idem anterior.
Sem dispositivo correspondente.	§2º. As procurações outorgadas para a representação da Funcorsan serão assinadas conjuntamente por dois Diretores e especificarão os poderes outorgados, podendo, no caso de procuração "ad judicia", incluir os poderes para receber citação e prestar depoimento pessoal.	Idem anterior.
Sem dispositivo correspondente.	§3º. Com exceção das procurações outorgando poderes "ad judicia", que poderão ser por prazo indeterminado, as demais terão o prazo máximo de validade de 2 (dois) anos.	Idem anterior.

QUADRO COMPARATIVO - ALTERAÇÕES DO ESTATUTO DA FUNCORSAN – PROPOSTAS PARA ANÁLISE DOS CONSELHEIROS DELIBERATIVOS

TEXTO VIGENTE	TEXTO SUGERIDO (Alterações em negrito)	COMENTÁRIOS
<p>CAPÍTULO VII - DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR</p> <p>Artigo 47 - O processo administrativo disciplinar de que trata a Lei Complementar nº 108/2001 será regido pelas normas do presente capítulo, observadas, em qualquer caso, as disposições legais pertinentes.</p>	<p>CAPÍTULO VII - DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR</p> <p>Artigo 48 - A instauração de processo administrativo disciplinar, que será normatizado em Regimento Interno, poderá ser solicitada por membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, Diretoria Executiva ou por Patrocinadoras.</p> <p>§1º - O requerimento deverá ser formalizado por escrito e apresentado ao Presidente do Conselho Deliberativo, que poderá determinar o seu arquivamento, se considerá-lo carente de fundamentação. Se o denunciado for o Presidente do Conselho Deliberativo, tal prerrogativa será exercida pelo outro membro do Conselho Deliberativo, indicado pelas Patrocinadoras.</p> <p>§2º - A critério do Conselho Deliberativo, o denunciado poderá ser suspenso do exercício do seu cargo, durante o período em que o procedimento administrativo disciplinar estiver tramitando.</p> <p>§3º - Os denunciados são passíveis das seguintes penalidades:</p> <p>I. Advertência;</p> <p>II. Suspensão de até 180 dias;</p> <p>III. Perda do mandato.</p>	<p>Alteração sugerida para simplificação do Estatuto, atribuindo a regimento interno a definição de procedimentos detalhados sobre processo administrativo disciplinar, que se encontra no Estatuto vigente por imposição legal atribuível a entidades patrocinadas pelo setor público.</p> <p>Adicionalmente, exclusão da possibilidade da existência de Instituidor nos quadros da Funcorsan.</p>

QUADRO COMPARATIVO - ALTERAÇÕES DO ESTATUTO DA FUNCORSAN – PROPOSTAS PARA ANÁLISE DOS CONSELHEIROS DELIBERATIVOS

TEXTO VIGENTE	TEXTO SUGERIDO (Alterações em negrito)	COMENTÁRIOS
<p>Artigo 48 - Podem propor o processo administrativo disciplinar ao Conselho Deliberativo, para averiguação de faltas previstas na lei e neste Estatuto:</p> <p>I – Os membros do Conselho Deliberativo;</p> <p>II – Os membros da Diretoria Executiva;</p> <p>III – Os membros do Conselho Fiscal;</p> <p>IV – As Patrocinadoras ou Instituidoras;</p> <p>V – Participantes e Assistentes, respeitado o previsto no artigo 6º.</p>	<p>(Exclusão)</p>	<p>Exclusão sugerida, em linha com a justificativa apontada para o novo artigo 48 proposto acima.</p>
<p>Artigo 49 - Recebida a proposta em petição escrita, o Presidente do Conselho Deliberativo poderá determinar liminarmente seu arquivamento se entendê-la carente de fundamentação.</p>	<p>(Exclusão)</p>	<p>Exclusão sugerida, em linha com a justificativa apontada para o novo artigo 48 proposto acima.</p>
<p>§1º Se o denunciado for o Presidente do Conselho Deliberativo, suas funções previstas no presente Estatuto serão exercidas pelo conselheiro mais antigo entre os indicados ou em caso de empate, pelo de maioria.</p> <p>§2º Contra a decisão do caput caberá recurso ao Conselho Deliberativo.</p>	<p>(Exclusão)</p>	<p>Exclusão sugerida, em linha com a justificativa apontada para o novo artigo 48 proposto acima.</p>
<p>Artigo 50 - Admitido o processo, o Presidente do Conselho Deliberativo nomeará relator, e convocará reunião do Conselho para decidir sobre a suspensão preventiva.</p>	<p>(Exclusão)</p>	<p>Exclusão sugerida, em linha com a justificativa apontada para o novo artigo 48 proposto acima.</p>

QUADRO COMPARATIVO - ALTERAÇÕES DO ESTATUTO DA FUNCORSAN – PROPOSTAS PARA ANÁLISE DOS CONSELHEIROS DELIBERATIVOS

TEXTO VIGENTE	TEXTO SUGERIDO (Alterações em negrito)	COMENTÁRIOS
Artigo 51 - O relator determinará a intimação do denunciado para que apresente defesa no prazo de 15 (quinze) dias.	(Exclusão)	Exclusão sugerida, em linha com a justificativa apontada para o novo artigo 48 proposto acima.
§1º. O relator, ou a maioria dos membros do Conselho Deliberativo, se entender necessário poderá requerer assessoria técnica ou jurídica, atribuindo-lhe prazo para apresentação de parecer.	(Exclusão)	Exclusão sugerida, em linha com a justificativa apontada para o novo artigo 48 proposto acima.
§2º. Vindo o parecer da assessoria, dar-se-á vista ao denunciado pelo prazo de 15 (quinze) dias.	(Exclusão)	Exclusão sugerida, em linha com a justificativa apontada para o novo artigo 48 proposto acima.
§3º - Encerrada a instrução, o relator apresentará seu voto no prazo de 10 dias e o apresentará na reunião seguinte do Conselho Deliberativo.	(Exclusão)	Exclusão sugerida, em linha com a justificativa apontada para o novo artigo 48 proposto acima.
Artigo 52 - Os denunciados são passíveis das seguintes penalidades: I. Advertência; II. Suspensão de até 180 dias; III. Perda do mandato.	(Exclusão)	Remanejado para o art. 48, §3º.
Parágrafo único: O resultado do Processo Administrativo Disciplinar será remetido à Patrocinadora ou Instituidora, e ao órgão federal fiscalizador, quando for o caso para as providências legais cabíveis.	(Exclusão)	Exclusão sugerida, em linha com a justificativa apontada para o novo artigo 48 proposto acima.
Artigo 53 - Se o denunciado for membro do Conselho Deliberativo, este não tomará parte nas decisões referentes ao processo, sendo convocado seu suplente para este fim.	(Exclusão)	Exclusão sugerida, em linha com a justificativa apontada para o novo artigo 48 proposto acima.

QUADRO COMPARATIVO - ALTERAÇÕES DO ESTATUTO DA FUNCORSAN – PROPOSTAS PARA ANÁLISE DOS CONSELHEIROS DELIBERATIVOS

TEXTO VIGENTE	TEXTO SUGERIDO (Alterações em negrito)	COMENTÁRIOS
<p>Parágrafo único: Se o denunciado for o Presidente do Conselho Deliberativo, suas funções previstas no presente Estatuto serão exercidas pelo conselheiro mais antigo, ou em caso de empate, pelo de maior idade.</p>	<p>(Exclusão)</p>	<p>Exclusão sugerida, em linha com a justificativa apontada para o novo artigo 48 proposto acima.</p>
<p>II - Cadastro dos participantes e assistidos, premissas atuariais, custeio, manutenção e destinação dos resultados dos planos de benefícios; III - Prospecção de patrocinadores, instituidores e participantes; IV - Divulgação de informações referentes aos regulamentos e alterações dos planos de benefícios; V - Criação de novos regulamentos de planos e suas alterações.</p>	<p>(Exclusão)</p>	<p>Mero acerto editorial (o Estatuto vigente reproduz indevidamente nesse ponto os incisos aqui listados, que se referem ao parágrafo único do artigo 46 sobre competências do Diretor de Previdência).</p>
<p>CAPÍTULO VIII – DO PESSOAL Artigo 54 - Os empregados da Funcorsan serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.</p>	<p>CAPÍTULO VIII – DO PESSOAL Artigo 49 - Os empregados da Funcorsan serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.</p>	<p>Mera renumeração.</p>
<p>Artigo 55 - A admissão de empregados na Funcorsan far-se-á através de processo seletivo em conformidade à Política de Recursos Humanos.</p>	<p>Artigo 50 - A admissão de empregados na Funcorsan far-se-á através de processo seletivo em conformidade à Política de Recursos Humanos.</p>	<p>Mera renumeração.</p>
<p>CAPÍTULO IX - DAS ALTERAÇÕES DO ESTATUTO E DOS REGULAMENTOS DOS PLANOS</p>	<p>CAPÍTULO IX - DAS ALTERAÇÕES DO ESTATUTO E DOS REGULAMENTOS DOS PLANOS</p>	
<p>Artigo 56 – Este Estatuto somente poderá ser alterado por deliberação de maioria simples dos membros do Conselho Deliberativo, devendo ser submetido às Patrocinadoras e Instituidoras, nos termos da legislação vigente.</p>	<p>Artigo 51 – Este Estatuto somente poderá ser alterado por deliberação de maioria simples dos membros do Conselho Deliberativo, devendo ser submetido à aprovação das Patrocinadoras.</p>	<p>Exclusão da possibilidade da existência de Instituidor nos quadros da Funcorsan. Renumeração e aprimoramento redacional, para maior clareza quanto ao papel da</p>

QUADRO COMPARATIVO - ALTERAÇÕES DO ESTATUTO DA FUNCORSAN – PROPOSTAS PARA ANÁLISE DOS CONSELHEIROS DELIBERATIVOS

TEXTO VIGENTE	TEXTO SUGERIDO (Alterações em negrito)	COMENTÁRIOS
<p>Artigo 57 – Os Regulamentos dos Planos de Benefícios somente poderão ser alterados por deliberação de maioria simples dos votos dos membros do Conselho Deliberativo e atendendo os demais requisitos da legislação vigente.</p>	<p>Artigo 52 – Os Regulamentos dos Planos de Benefícios somente poderão ser alterados por deliberação de maioria simples dos votos dos membros do Conselho Deliberativo, devendo a alteração ser submetida à aprovação das respectivas Patrocinadoras.</p>	<p>patrocinadora no processo de alteração estatutária. Exclusão da possibilidade da existência de Instituidor nos quadros da Funcorsan. Renumeração e aprimoramento redacional, para maior clareza quanto ao papel da patrocinadora no processo de alteração regulamentar.</p>
<p>Artigo 58 – Observada a legislação, as alterações do Estatuto e dos Regulamentos dos Planos da Funcorsan não poderão contrariar os objetivos referidos no Artigo 1º.</p>	<p>Artigo 53 – As alterações do Estatuto e dos Regulamentos dos Planos de Benefícios da Funcorsan deverão observar as disposições da legislação de regência.</p>	<p>Aprimoramento redacional sugerido, para maior clareza quanto aos limites cabíveis em caso de alteração estatutária ou regulamentar.</p>
<p>CAPÍTULO X - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS Artigo 59 - Caberá interposição de recursos dentro de 30 (trinta) dias, contados da ciência oficial, inclusive com pedido de efeito suspensivo, sempre que houver risco imediato de consequências graves para a Funcorsan ou para o recorrente: I. Para a Diretoria Executiva, dos atos dos prepostos ou empregados; II. Para o Conselho Deliberativo, dos atos de Diretoria Executiva ou dos Diretores da Funcorsan.</p>	<p>CAPÍTULO X - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS Artigo 54 - Caberá interposição de recursos dentro de 30 (trinta) dias, contados da ciência oficial, inclusive com pedido de efeito suspensivo, sempre que houver risco imediato de consequências graves para a Funcorsan ou para o recorrente: I. Para a Diretoria Executiva, dos atos dos prepostos ou empregados; II. Para o Conselho Deliberativo, dos atos de Diretoria Executiva ou dos Diretores da Funcorsan.</p>	<p>Mera renumeração.</p>
<p>Parágrafo único: Caberá ao Diretor Superintendente ou ao Presidente do Conselho Deliberativo, conforme se tratar das hipóteses dos incisos I ou II supra, a decisão sobre a concessão de efeito suspensivo ao recurso, referido no “caput” deste Artigo, cabendo recurso desta decisão ao colegiado.</p>	<p>Parágrafo único: Caberá ao Diretor Superintendente ou ao Presidente do Conselho Deliberativo, conforme se tratar das hipóteses dos incisos I ou II supra, a decisão sobre a concessão de efeito suspensivo ao recurso, referido no “caput” deste Artigo, cabendo recurso desta decisão ao colegiado.</p>	

QUADRO COMPARATIVO - ALTERAÇÕES DO ESTATUTO DA FUNCORSAN – PROPOSTAS PARA ANÁLISE DOS CONSELHEIROS DELIBERATIVOS

TEXTO VIGENTE	TEXTO SUGERIDO (Alterações em negrito)	COMENTÁRIOS
CAPÍTULO XI - DAS ELEIÇÕES PARA AS INSTÂNCIAS DE GOVERNANÇA	(Exclusão)	Exclusão de todo o capítulo, para simplificação do texto, com transposição do mínimo essencial para o capítulo sobre os órgãos de governança, cujos detalhes serão tratados no regulamento eleitoral.
Art. 60. As eleições para escolha dos representantes dos Participantes e Assistentes para as instâncias de governança da Funcorsan dar-se-ão por eleição direta, em votação uninominal e nos termos do Edital de Convocação.	(Exclusão)	Exclusão sugerida conforme indicação no início deste capítulo XI.
§1º - Poderão apresentar-se individualmente como candidatos todos os Participantes e Assistentes que cumpriam com as condições estabelecidas neste Estatuto, na legislação e no regulamento eleitoral.	(Exclusão)	Exclusão sugerida conforme indicação no início deste capítulo XI.
§2º. Para o Conselho Deliberativo serão eleitos os três mais votados, sendo o suplente o seguinte na ordem decrescente de sua votação.	(Exclusão)	Exclusão sugerida conforme indicação no início deste capítulo XI.
§3º. Para o Conselho Fiscal serão eleitos os dois mais votados, sendo o suplente o seguinte na ordem decrescente de sua votação.	(Exclusão)	Exclusão sugerida conforme indicação no início deste capítulo XI.
§4º Para o Diretor de Previdência será eleito o candidato mais votado, observado o processo seletivo prévio que trata o artigo 24, XXVI, deste Estatuto.	(Exclusão)	Exclusão sugerida conforme indicação no início deste capítulo XI.

QUADRO COMPARATIVO - ALTERAÇÕES DO ESTATUTO DA FUNCORSAN – PROPOSTAS PARA ANÁLISE DOS CONSELHEIROS DELIBERATIVOS

TEXTO VIGENTE	TEXTO SUGERIDO (Alterações em negrito)	COMENTÁRIOS
<p>Artigo 61 - No ato da inscrição, o candidato, além dos requisitos previstos no Artigo 19 e seus parágrafos, terá que comprovar:</p> <p>I - Estar vinculado a Funcorsan;</p> <p>II - Estar em situação regular com suas obrigações com a Entidade e o Plano de Benefícios;</p> <p>III – Atender os requisitos previstos neste Estatuto, na legislação e no Regulamento Eleitoral.</p>	<p>(Exclusão)</p>	<p>Exclusão sugerida conforme indicação no início deste capítulo XI.</p>
<p>Artigo 62 – O processo eleitoral que trata o Artigo anterior será coordenado por uma Comissão Eleitoral composta por um membro indicado pela Funcorsan, um representante do sindicato dos trabalhadores da categoria majoritária da Patrocinadora de origem e um pela Patrocinadora de origem, baseados no Regulamento Eleitoral.</p>	<p>(Exclusão)</p>	<p>Exclusão sugerida conforme indicação no início deste capítulo XI.</p>
<p>Artigo 63 - Havendo empate nas eleições, os critérios para desempate serão pela ordem:</p> <p>I. Maior tempo de inscrição na Funcorsan;</p> <p>II. Maior tempo de serviço na Patrocinadora ou Instituidora;</p> <p>III. Sorteio.</p> <p>Parágrafo único – Os critérios acima descritos serão observados também para a escolha do Presidente do Conselho Fiscal.</p>	<p>(Exclusão)</p>	<p>Exclusão sugerida conforme indicação no início deste capítulo XI.</p>
<p>CAPÍTULO XII - DISPOSIÇÕES GERAIS</p>	<p>CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES GERAIS</p>	<p>Mera remuneração.</p>

QUADRO COMPARATIVO - ALTERAÇÕES DO ESTATUTO DA FUNCORSAN – PROPOSTAS PARA ANÁLISE DOS CONSELHEIROS DELIBERATIVOS

TEXTO VIGENTE	TEXTO SUGERIDO (Alterações em negrito)	COMENTÁRIOS
<p>Artigo 64 - A Funcorsan assegurará o custeio da defesa, decorrente de ato regular de gestão, dos seus dirigentes, ex-dirigentes, empregados e ex-empregados, em processos administrativos e judiciais, inclusive por meio de contratação de seguro.</p>	<p>Artigo 55 - A Funcorsan assegurará o custeio da defesa, decorrente de ato regular de gestão, dos seus dirigentes, ex-dirigentes, empregados e ex-empregados, em processos administrativos e judiciais, inclusive por meio de contratação de seguro.</p>	<p>Mera remuneração.</p>
<p>§1º - Quando o custeio da defesa não ocorrer através de seguradora, ao encerrar o processo administrativo e/ou judicial, seja por esgotamento dos recursos ou por desistência em recorrer, caberá à parte ressarcir valores de custeio à Funcorsan, quando restar caracterizada a irregularidade do ato de gestão que originou o processo.</p>	<p>§1º - Quando o custeio da defesa não ocorrer através de seguradora, ao encerrar o processo administrativo e/ou judicial, seja por esgotamento dos recursos ou por desistência em recorrer, caberá à parte ressarcir valores de custeio à Funcorsan, quando restar caracterizada a irregularidade do ato de gestão que originou o processo.</p>	
<p>§2º - Caberá ao Conselho Deliberativo definir as condições e os limites de custeio da defesa processual ou do valor assegurado referido no caput.</p>	<p>§2º - Caberá ao Conselho Deliberativo definir as condições e os limites de custeio da defesa processual ou do valor assegurado referido no caput.</p>	
<p>§3º - Quando ocorrer o trânsito em julgado do processo administrativo ou judicial, caberá ao beneficiário do custeio, informar o resultado do julgamento à Funcorsan.</p>	<p>§3º - Quando ocorrer o trânsito em julgado do processo administrativo ou judicial, caberá ao beneficiário do custeio, informar o resultado do julgamento à Funcorsan.</p>	
<p>Artigo 65 – Em caso de retirada de patrocínio do Plano, a Patrocinadora deverá observar a legislação que trata da matéria. Parágrafo único. Será constituído um grupo de trabalho, designado pelo Conselho Deliberativo da Funcorsan, para acompanhamento do processo de retirada, composto por membros da Funcorsan e do sindicato dos trabalhadores da categoria majoritária da Patrocinadora.</p>	<p>Artigo 56 – Em caso de retirada de patrocínio do Plano, a Patrocinadora deverá observar a legislação que trata da matéria. (Exclusão)</p>	<p>Adaptação às práticas relacionadas às entidades de patrocínio privado.</p>

QUADRO COMPARATIVO - ALTERAÇÕES DO ESTATUTO DA FUNCORSAN – PROPOSTAS PARA ANÁLISE DOS CONSELHEIROS DELIBERATIVOS

TEXTO VIGENTE	TEXTO SUGERIDO (Alterações em negrito)	COMENTÁRIOS
<p>Artigo 66 – As despesas administrativas necessárias à operacionalização dos Planos serão de responsabilidade das Patrocinadoras, Instituidoras, Participantes e Assistidos, de acordo com o custeio de cada Plano.</p>	<p>Artigo 57 – As despesas administrativas necessárias à operacionalização dos Planos serão de responsabilidade das Patrocinadoras, Participantes e Assistidos, de acordo com o custeio de cada Plano.</p>	<p>Exclusão da possibilidade de existência de Instituidor nos quadros da Funcorsan. Adicionalmente, renumeração.</p>
<p>Artigo 67 - A Funcorsan somente poderá contratar serviços de terceiros, com empresas ou entidades dotadas de personalidade jurídica.</p>	<p><i>(Exclusão)</i></p>	<p>Exclusão sugerida para simplificação do texto estatutário e eliminação de restrição desnecessária.</p>
<p>Artigo 68 - Os mandatos dos conselheiros terão início e término no 5º dia útil do mês de maio e o mandato dos diretores terão início e término no 5º dia útil do mês de julho.</p>	<p><i>(Exclusão)</i></p>	<p>Matéria transposta para o §12 do artigo 18 proposto, para simplificação e melhor organização.</p>
<p>Parágrafo único: O término dos mandatos ocorrerá simultaneamente à posse de seus sucessores.</p>	<p><i>(Exclusão)</i></p>	<p>Matéria transposta para o §12 do artigo 18 proposto, para simplificação e melhor organização.</p>
<p>CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS</p>		
<p>Artigo 69 - Os mandatos dos conselheiros indicados empossados no 03 de junho de 2019 e dos eleitos empossados no dia 15 de março de 2021, concluir-se-ão com a posse dos seus sucessores, que ocorrerão mês de maio de 2023 e 2025, respectivamente.</p>	<p>Artigo 58 - Os mandatos dos Conselheiros eleitos empossados no dia 15 de março de 2021, concluir-se-ão com a posse dos seus sucessores, que ocorrerá no mês de maio de 2025.</p>	<p>Mera renumeração e correção editorial.</p>
<p>Artigo 70 - Os Diretores empossados antes da aprovação deste Estatuto terão seus mandatos encerrados com a posse dos seus sucessores.</p>	<p>Artigo 59 - O Diretor de Previdência eleito, empossado em 15/03/2021, terá seu mandato mantido até 06/07/2025, quando será sucedido por novo Diretor, nomeado nos termos deste Estatuto.</p>	<p>Inclusão decorrente da proposta de eleição do Diretor de Previdência pelos participantes, sendo necessário garantir o mandato em curso do atual diretor.</p>

QUADRO COMPARATIVO - ALTERAÇÕES DO ESTATUTO DA FUNCORSAN – PROPOSTAS PARA ANÁLISE DOS CONSELHEIROS DELIBERATIVOS

TEXTO VIGENTE	TEXTO SUGERIDO (Alterações em negrito)	COMENTÁRIOS
<p>Artigo 71 - A existência de mais de um suplente na composição dos Conselhos Deliberativo e Fiscal permanecerá durante a vigência do mandato dos atuais dirigentes, empossados antes da aprovação deste Estatuto pelo órgão regulador.</p>	<p>Parágrafo único: Se, antes do dia 06/07/2025, o mandato do Diretor de Previdência for encerrado, por renúncia ou mediante processo administrativo disciplinar, a sua sucessão por novo Diretor nomeado nos termos deste Estatuto será antecipada.</p> <p>Artigo 60 - A existência de mais de um suplente eleito na composição dos Conselhos Deliberativo e Fiscal permanecerá durante a vigência do mandato dos atuais Conselheiros, que foram empossados antes da aprovação do Estatuto aprovado pela Portaria Previc nº 59, de 18/01/2022, publicada em 24/01/2022, a partir do que serão adotadas as novas regras estabelecidas.</p>	<p>Sugerida atualização do artigo, para fazer constar a data ali referida, conferindo maior clareza àquela regra de transição.</p>
	<p>Artigo 61 - A alteração do número de membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal somente terá eficácia a partir de maio de 2025, quando se encerram os mandatos dos Conselheiros eleitos.</p> <p>Parágrafo Único – Durante o período em que se mantiver número de membros do Conselho Deliberativo superior àquele previsto no artigo 24, no caso de requerimento para instauração de processo administrativo disciplinar em que o denunciado for o Presidente do Conselho Deliberativo, as funções a este atribuídas pelo § 1º do artigo 48 será exercida pelo Conselheiro mais antigo entre os indicados pela Patrocinadora ou, em caso de empate, pelo de maior idade entre estes.</p>	<p>Inclusão decorrente da nova composição proposta para o CD e o CF.</p>

QUADRO COMPARATIVO - ALTERAÇÕES DO ESTATUTO DA FUNCORSAN – PROPOSTAS PARA ANÁLISE DOS CONSELHEIROS DELIBERATIVOS

TEXTO VIGENTE	TEXTO SUGERIDO (Alterações em negrito)	COMENTÁRIOS
<p><i>Sem dispositivo correspondente.</i></p>	<p>Artigo 62 – Considerando-se a exclusão dos dispositivos estatutários que determinavam a renovação parcial dos órgãos de governança a cada dois anos, uma vez findos os mandatos dos atuais membros eleitos, a ocorrer em 07/05/2025, a parcela composta por membros indicados poderá ser reconstituída, de modo a permitir a nova composição e a unificação de mandatos.</p>	<p>Inclusão sugerida, em linha com a proposta de eliminação da atual regra de renovação parcial dos órgãos de governança, a cada dois anos.</p>
<p>Artigo 72 - Este Estatuto entrará em vigor a partir da aprovação da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC.</p>	<p>Artigo 63 - Este Estatuto entrará em vigor a partir da aprovação da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC.</p>	<p>Mera renumeração.</p>

PARECER JURÍDICO

Data 04/12/2023

Para: Sr. Bruno Queiroz Jatene (bruno.jatene@aegea.com.br)
Sra. Danielle Cristine da Silva (danielle.cristine@aegea.com.br)

AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S/A

De: Ana Maria Costa Martin
anamariamartin@santosbevilaqua.com.br

Fabio Miguel Baraldo
fbaraldo@santosbevilaqua.com.br

João Marcelo Carvalho
jmcarvalho@santosbevilaqua.com.br

Marco Antonio Bevilaqua
mbevilaqua@santosbevilaqua.com.br

SANTOS BEVILAQUA ADVOGADOS

Ref.: Análise jurídica quanto à proposta de alteração do Estatuto da Fundação Corsan dos Funcionários da Companhia Riograndense de Saneamento - FUNCORSAN

Prezados Senhores,

Informam-nos V.Sas. que a AEGEA Saneamento e Participações S/A (doravante, apenas "AEGEA"), em decorrência do leilão que teve lugar na data de 20/12/2022, nos termos do Edital de Leilão nº 01/2022 (doravante, apenas "Edital"), tendo sido vencedora do certame, adquiriu o controle acionário da Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN (doravante, apenas "CORSAN"). Subsequentemente, a finalização da operação em apreço se

1

São Paulo
Avenida Pedroso de Moraes, nº 1553 - 4º andar
CEP 05419-001 - Pinheiros - São Paulo/SP
Tel.: +55 11 5643-1060

Rio de Janeiro
Rua Lauro Müller, nº 116, sala 1903
CEP 22290-160 - Botafogo - Rio de Janeiro/RJ
Tel.: +55 21 3993-5070
santosbevilaqua.com.br

Brasília
SHIS QL22, Cj.02, Casa 01
CEP 71650-225 - Lago Sul - Brasília/DF
Tel.: +55 61 3366-2228

deu a partir da assinatura do respectivo Contrato de Compra e Venda de Ações, cuja minuta fez parte integrante do Edital (a seguir, apenas "Contrato de Compra e Venda de Ações").

Informam-nos, também, que a CORSAN figura na condição de patrocinadora de plano de benefícios de caráter previdenciário – a saber, o Plano de Benefício BD nº 001 –, administrado pela Fundação Corsan dos Funcionários da Companhia Riograndense de Saneamento – FUNCORSAN (doravante, apenas "Plano de Benefícios" e "FUNCORSAN" ou "Entidade"). Além da CORSAN, o Plano de Benefícios também é patrocinado pela própria FUNCORSAN, sem outras patrocinadoras.

Diante desse quadro e tendo sido concretizada a aquisição da CORSAN, consultam-nos V.Sas. a respeito da proposta de alteração do Estatuto da Fundação Corsan – FUNCORSAN materializada no quadro comparativo que se encontra anexo a este Parecer, especificamente no que diz respeito às alterações oportunas ou necessárias à reformulação da sua estrutura de governança, considerando a implementação das formalidades de desestatização em apreço, particularmente, quanto à aplicabilidade, doravante, da Lei Complementar nº 108/2001 ("LC 108/2001"), em especial, à luz dos ditames constitucionais, legais e regulamentares, bem como dos documentos que nos foram fornecidos como subsídios para análise da temática em questão.

Tendo sido formulada a consulta nesses termos, passamos a opinar nos tópicos seguintes.

(I) INTROITO: PANORAMA SOBRE AS FORMALIDADES DE DESESTATIZAÇÃO DA CORSAN, SOBRE O PLANO DE BENEFÍCIOS BD Nº 001 E SOBRE O ESTATUTO DA FUNCORSAN, COM ESPECIAL ATENÇÃO ÀS SUAS REGRAS DE GOVERNANÇA

I.1 – Das formalidades de desestatização da CORSAN e destaques relativos à gestão do benefício previdenciário

1. As regras para desestatização da CORSAN foram estabelecidas pelo Edital de Leilão nº 01/2022 (doravante, apenas "Edital").
2. O Edital informa que o referido certame se rege pelas regras ali previstas, bem como pela Lei Estadual nº 10.607/1995, Lei Estadual nº 15.708/2021 e Lei Federal nº 13.303/2016 (além de fazer menção à Lei Federal nº 8.666/1993, que trata das licitações em geral).

3. O Edital não estabeleceu condições ou restrições em relação ao benefício de previdência complementar patrocinado pela CORSAN, não havendo tampouco qualquer referência à FUNCORSAN.

4. A minuta do Contrato de Compra e Venda que integrou o Edital prevê apenas, entre as obrigações do Comprador (cláusula 7.1, alínea "x"), o cumprimento de todas as obrigações que são imputáveis à CORSAN, não havendo menção específica sobre obrigações assumidas com a FUNCORSAN ou relativas ao benefício de previdência complementar.

5. A Lei Estadual nº 10.607/1995 (art. 13 e art. 14, IX), mencionada no Edital, que criou o programa de reforma do Estado do Rio Grande do Sul, previu que referido programa teria um Conselho Diretor, assessorado por uma Secretaria Executiva subordinada diretamente ao Governador do Estado. A esse Conselho Diretor, denominado Conselho Diretor do Programa de Reforma do Estado - CODPRE, foi atribuída, dentre outras, a competência de **"assegurar a observância dos direitos dos empregados participantes do sistema de previdência privada da instituição a ser desestatizada, observada a legislação pertinente"**. A composição do referido CODPRE consta do Decreto nº 53.973, de 20/03/2018, expedido pelo Governador do Estado do RS.

6. Entretanto, a Lei Estadual nº 15.708/2021, que disciplinou, de forma específica, a desestatização da CORSAN, não estabeleceu qualquer regra ou condição relativa ao benefício previdenciário por ela patrocinado, nem relativa à EFPC gestora do referido benefício, a FUNCORSAN, **podendo-se concluir que o tratamento em relação ao Estatuto da Entidade (foco central da presente análise) estaria subordinado tão somente às regras específicas estabelecidas pela legislação aplicável à matéria** (como adiante se apontará, como regra, a LC 109/2001 e respectivas normas infralegais).

7. Por fim, a Lei nº 13.303/2016, também mencionada no Edital, dispõe de modo geral sobre o estatuto das empresas públicas, de economia mista e de suas subsidiárias, sejam elas federais, estaduais ou municipais, disciplinando seu regime societário, estrutura de governança, fiscalização e procedimentos para contratações, entre outros. Sobre previdência complementar, que importa à análise objeto do presente parecer, prevê apenas que tais empresas contarão com um Comitê de Auditoria Estatutário a quem caberá, entre outras competências, **"avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais, bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pelo fundo de pensão, quando a empresa pública ou a sociedade de economia mista for patrocinadora de entidade fechada de previdência complementar"**. Não há ali, portanto, qualquer regra aplicável às EFPC gestoras (e respectivos estatutos) dos benefícios de previdência complementar, mesmo àquelas patrocinadas pelos entes estatais objeto da disciplina legal.

1.2 – Da estrutura de governança da FUNCORSAN e destaques do seu Estatuto, no que é pertinente ao objeto do presente Parecer Jurídico

8. O Estatuto da FUNCORSAN (“Estatuto”) passou por alteração aprovada pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar (“Previc”), por meio da Portaria Previc nº 59, de 18/01/2022. Em sua versão atual, não contém regras restritivas para a realização de reorganização ou reformulação da Entidade, de modo que eventual movimentação nesse sentido estará, basicamente, submetida aos comandos da legislação de regência, que incluem a aprovação dos seus órgãos de governança (em especial, o Conselho Deliberativo) e da autoridade governamental (Previc).

9. Considerando-se que a FUNCORSAN, em sua origem, por ser patrocinada por ente público, estava submetida aos ditames da Lei Complementar nº 108/2001 (“LC 108/2001”), seu Estatuto foi construído sob determinadas condições/restrições especiais, dentre elas a necessária paridade de representação entre patrocinadoras e participantes/assistidos na composição dos seus Conselhos Deliberativo e Fiscal.

10. Adicionalmente, participantes/assistidos elegem o Diretor de Previdência (art. 6º, I, do Estatuto).

11. Os representantes dos participantes/assistidos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal são escolhidos por meio de processo eleitoral, enquanto os representantes da CORSAN são nomeados por sua indicação.

12. O processo eleitoral para escolha dos representantes dos participantes/assistidos é coordenado por Comissão Eleitoral tripartite, composta por um membro indicado pela FUNCORSAN, um representante sindical da categoria majoritária da patrocinadora e um representante da patrocinadora (Estatuto, art. 62).

13. Todos os membros que compõem os órgãos estatutários devem, necessariamente, cumprir os requisitos estatutários e legais requeridos para o exercício do cargo. A legislação estabelece certos requisitos, como experiência em determinadas áreas e certificação profissional. O Estatuto, em adição, impõe que os membros que compõem os órgãos de governança sejam participantes/assistidos (Estatuto, art. 17). Além disso, pessoas que integrem a Diretoria/Conselho da patrocinadora não podem integrar os órgãos de governança da Entidade (Estatuto, art. 20).

14. Nesse contexto, os órgãos de governança da FUNCORSAN estão compostos da seguinte forma:

4

São Paulo
Avenida Pedroso de Moraes, nº 1553 - 4º andar
CEP 05419-001 - Pinheiros - São Paulo/SP
Tel.: +55 11 5643-1060

Rio de Janeiro
Rua Lauro Müller, nº 116, sala 1903
CEP 22290-160 - Botafogo - Rio de Janeiro/RJ
Tel.: +55 21 3993-5070
santosbevilaqua.com.br

Brasília
SHIS QL22, Cj.02, Casa 01
CEP 71650-225 - Lago Sul - Brasília/DF
Tel.: +55 61 3366-2228

Conselho Deliberativo (CD)*	6 membros	3 indicados (incluindo o Presidente) 3 eleitos
Conselho Fiscal (CF)*	4 membros	2 indicados 2 eleitos (incluindo o Presidente)
Diretoria Executiva (DE)	3 membros	2 nomeados pelo CD 1 eleito
(*) Nos Conselhos, há também indicação de um suplente pela patrocinadora e um suplente eleito pelos participantes/assistidos		

15. Os mandatos de membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal são de quatro anos, com renovação da metade de seus quadros a cada dois anos (Estatuto, art. 22, §7º; e art. 30, §6º).

16. Os Conselheiros perdem seus mandatos apenas em caso de renúncia, condenação em processo disciplinar interno ou condenação ou perda de um ou mais dos requisitos legais para o exercício do cargo.

17. Deliberações do Conselho Deliberativo são tomadas por maioria simples de votos, sendo fixado em quatro o quórum mínimo para realização de reuniões (Estatuto, art. 23, §1º).

18. Ao Conselho Deliberativo compete decidir sobre as questões relevantes, com destaque para as alterações de estatuto, alterações de regulamento dos planos, retirada de patrocínio, nomeação e exoneração de Diretores, extinção da FUNCORSAN e deliberação sobre casos omissos (Estatuto, art. 24). Também cabe ao Conselho Deliberativo conduzir, mediante orientação e supervisão, o processo seletivo de escolha dos Diretores, inclusive o Diretor de Previdência, que é eleito, mas deve passar previamente pela referida seleção.

19. As proposições ao Conselho Deliberativo partem dos membros da Diretoria Executiva, do próprio Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal (Estatuto, art. 25). Aos participantes/assistidos também é facultada a apresentação de propostas de alterações estatutárias ou regulamentares, desde que subscritas por pelo menos um terço do grupo total.

20. O artigo 58 do Estatuto, por sua vez, prevê que as alterações não poderão contrariar o objetivo social referido no artigo 1º do Estatuto, qual seja, "a administração e execução de planos de benefícios de natureza previdenciária". De fato, essa disposição está alinhada a comando da Lei Complementar nº 109/2001 que, em seu art. 32, dispõe que "As entidades fechadas têm como objeto a administração e execução de planos de benefícios de caráter previdenciário". Em outras palavras, para ser qualificada como EFPC a pessoa jurídica deve estar dedicada especificamente a essa atividade.

21. As alterações ao Estatuto são aprovadas pela maioria simples do Conselho Deliberativo, em reunião regularmente instalada, devendo ser submetidas à patrocinadora e divulgadas aos participantes/assistidos, ao menos 30 dias antes da submissão do processo de licenciamento perante o órgão fiscalizador (a Previc), ressaltando-se que aquela autarquia, nos processos administrativos, tem o dever de agir na proteção dos interesses dos participantes e assistidos, nos termos do artigo 3º, inciso VI, da Lei Complementar nº 109/2001, inclusive, pelas razões adiante detalhadas.

(II) ANÁLISE JURÍDICA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO ESTATUTO DA FUNCORSAN, COMO CONECTÁRIO DA DESESTATIZAÇÃO, E IMPLICAÇÕES ATINENTES, EM ESPECIAL, ÀS REGRAS DE GOVERNANÇA PREVISTAS NO ATUAL ESTATUTO

22. Tendo presente o cenário apontado no tópico I.2, exsurge como questão pertinente a legislação de regência cuja aplicabilidade à FUNCORSAN passa a ter lugar, como conectário da desestatização já recapituladas no item I.1 do presente, em especial, no tocante à reestruturação da sua governança.

23. Ao dispor sobre a Previdência Social como um dos pilares da Seguridade Social, no seu artigo 202, a Constituição da República estabelece, quanto à previdência complementar fechada – de caráter contratual e facultativo ou complementar –, distinção entre o regime jurídico aplicável às EFPC de modo geral, e aquele aplicável especificamente à relação entre os entes da Administração Pública Direta ou Indireta, enquanto patrocinadores de planos de benefícios previdenciários, e as EFPC respectivas (decorrente precipuamente do artigo 202, §4º).

24. Transcrevem-se os dispositivos referidos do texto constitucional:

Art. 202, CRFB/1988:

“O regime de previdência privada, de caráter complementar e organizado de forma autônoma em relação ao regime geral de previdência social, será facultativo, baseado na constituição de reservas que garantam o benefício contratado, e regulado por lei complementar.

§ 1º A lei complementar de que trata este artigo assegurará ao participante de planos de benefícios de entidades de previdência privada o pleno acesso às informações relativas à gestão de seus respectivos planos.

[...]

§ 4º Lei complementar disciplinará a relação entre a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, inclusive suas autarquias, fundações, sociedades de economia mista e empresas controladas direta ou indiretamente, enquanto patrocinadores de planos de benefícios previdenciários, e as entidades de previdência complementar.”

25. A distinção em comento, já delineada com nitidez pelo texto constitucional, evidencia-se em maior medida no plano infraconstitucional. Isso porque, por um lado, a Lei Complementar nº 108/2001, no seu artigo 1º, virtualmente reproduz o art. 202, § 4º, da Constituição, corroborando o âmbito de aplicação do regime jurídico que disciplina; e, por outro, condizentemente, da mesma forma fazem os artigos 1º e 2º da Lei Complementar nº 109/2001. Transcrevem-se abaixo os dispositivos legais referidos:

Art. 1º, LC nº 108/2001:

"A relação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, inclusive suas autarquias, fundações, sociedades de economia mista e empresas controladas direta ou indiretamente, enquanto patrocinadores de entidades fechadas de previdência complementar, e suas respectivas entidades fechadas, a que se referem os §§ 3º, 4º, 5º e 6º do art. 202 da Constituição Federal, será disciplinada pelo disposto nesta Lei Complementar."

Art. 1º, LC nº 109/2001;

"O regime de previdência privada, de caráter complementar e organizado de forma autônoma em relação ao regime geral de previdência social, é facultativo, baseado na constituição de reservas que garantam o benefício, nos termos do caput do art. 202 da Constituição Federal, observado o disposto nesta Lei Complementar."

Art. 2º, LC nº 109/2001:

"O regime de previdência complementar é operado por entidades de previdência complementar que têm por objetivo principal instituir e executar planos de benefícios de caráter previdenciário, na forma desta Lei Complementar."

26. Logo, a alteração da estrutura de capital da CORSAN, por ocasião da sua desestatização, enseja como consectário jurídico que a relação previdenciária entre CORSAN e FUNCORSAN deixe de se reger pelos ditames da LC 108/2001 e, de fato, passe a se reger pelos termos da LC 109/2001.

27. Isso porque, até o advento das formalidades de desestatização (para a qual serviu como instrumento legal autorizativo a já referida Lei nº 15.708/2021, do Estado do Rio Grande do Sul¹), a CORSAN qualificava-se, juridicamente, como sociedade de

¹ Art. 1º, Lei nº 15.708/2021-RS. *"Fica o Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul autorizado a alienar ou transferir, total ou parcialmente, a sociedade, os seus ativos, a participação societária, direta ou indireta, inclusive o controle acionário, transformar, fundir, cindir, incorporar, extinguir, dissolver ou*

economia mista, desde o advento dos instrumentos normativos atinentes a sua criação (quais sejam, a Lei nº 5.167, de 21 de dezembro de 1965, do Estado do Rio Grande do Sul, que havia autorizado a criação da empresa, e o respectivo Decreto Estadual nº 17.788/1966, em cujo art. 1º se estipulara a natureza jurídica em comento desta²).

28. Todavia, como consequência da desestatização – isto é, de transferência da titularidade das ações da Companhia outrora de propriedade do Estado do Rio Grande do Sul para o controle de capital privado, nos termos do marco legal autorizativo e, também, do item 1.3 do Edital de Leilão³, igualmente já referido –, a CORSAN passou à condição de sociedade por ações de capital aberto, regida pela Lei nº 6.404/1976 (“Lei das S.A.”), não mais subsistindo, na sua personalidade jurídica, como sociedade de economia mista. É o que dispõe a versão atual do Estatuto Social da CORSAN, em seu art. 1º:

“A sociedade anônima denominada Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN (“Companhia”) é uma sociedade por ações de capital aberto, regida pelo presente Estatuto, pela Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), e pelas demais disposições legais aplicáveis”.

29. Dito de outro modo, não permanecendo a patrocinadora como sociedade de economia mista – já que, com a desestatização, passa à condição de empresa de capital preponderantemente privado –, a legislação de regência precípua passa a ser, portanto,

desativar, parcial ou totalmente, seus empreendimentos e subsidiárias, bem como, por quaisquer das formas de desestatização estabelecidas no art. 3º da Lei nº 10.607, de 28 de dezembro de 1995, alienar ou transferir os direitos que lhe assegurem, diretamente ou através de controladas, a preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores da sociedade, assim como alienar ou transferir as participações minoritárias diretas e indiretas no capital social da Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN”.

§ 1º. “A desestatização de que trata o “caput” poderá ser executada mediante alienação de participação societária, inclusive de controle acionário, abertura ou aumento de capital, com renúncia ou cessão, total ou parcial, de direitos de subscrição, mediante pregão em bolsa de valores ou oferta pública de distribuição de valores mobiliários nos mercados primário ou secundário, inclusive por meio de oferta pública inicial - IPO, observadas as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM”.

² Art. 1º, Decreto Estadual nº 17.788/1966-RS. “A Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, cuja constituição está autorizada pela Lei nº 5.167, de 21 de dezembro de 1965, é uma sociedade por ações de economia mista, que terá sede e foro na cidade de Porto Alegre e funcionará por prazo indeterminado”.

³ Item 1.3, caput, Edital de Leilão da CORSAN. “O processo de desestatização será realizado por meio de Leilão, pelo qual o controle da CORSAN será alienado pela oferta de lote único de 630.050.221 (seiscentos e trinta milhões, cinquenta mil, duzentos e vinte e uma) ações, nominativas, sem valor nominal, de emissão da Companhia, de propriedade do Estado, inclusive aquelas a serem cedidas aos municípios que optaram, quando assinaram Termo Aditivo de Rerratificação, pela alienação conjunta nos termos do § 5º do art. 2º da Lei Estadual nº 15.708/2021, conforme discriminado no Anexo 11 deste Edital”.

a LC 109/2001, nos exatos termos do artigo 202, "caput", da Constituição, e dos precitados artigos 1º e 2º da referida Lei.

30. Cabe referir, em adição – apenas para exame mais pormenorizado do ponto –, que a cessação da aplicabilidade da LC 108/2001 não decorre de eventual alteração da *personalidade jurídica* da CORSAN, propriamente, mas, isto sim, da *natureza do controle do capital* (agora, privado) da Companhia. Afinal, tanto quanto a sociedade por ações, também a sociedade de economia mista é pessoa jurídica *de direito privado*, o que se assenta, desde a ótica do Direito Administrativo, à luz do disposto no Decreto-lei nº 200/1967⁴, em seu art. 5º, III⁵, e, mais recentemente, na Lei nº 13.303/2001⁶, em seu art. 4º, "caput"⁷.

31. O *controle privado*, aliás, mostra-se de relevância para a conclusão a que se chega, pois o §4º do art. 202 da CF/88 e o art. 1º da LC 108/2001 remetem à aplicação da Lei Especial (a LC 108/2001), inclusive, a relação entre as empresas controladas, mesmo que indiretamente, pelos Estados membros da Federação e as EFPC que patrocinam. E, no caso de que se está a tratar, por meio do Edital de Leilão já referido, o Estado do Rio Grande do Sul procedeu à alienação da totalidade das ações da Companhia cuja titularidade detinha, o que corrobora a impossibilidade de subsistir a aplicação da LC 108/2001 como marco jurídico de regência da relação previdenciária em exame.

32. Portanto, efetivamente, a desestatização da CORSAN atrai, como consectário jurídico, a possibilidade de adequação do Estatuto Social da FUNCORSAN aos ditames da LC 109/2001.

33. Em complemento, convém igualmente pontuar consideração adicional, a qual igualmente opera no sentido do afastamento da aplicabilidade mandatória da LC 108/2001. Embora o § 5º do art. 202 da Constituição da República, e o art. 26 da LC 108/2001 refiram que as EFPC patrocinadas por empresas privadas permissionárias ou concessionárias de prestação de serviços públicos subordinam-se às disposições da Lei em apreço "no que couber",

⁴ "Dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências".

⁵ "Para os fins desta lei, considera-se: [...] III - Sociedade de Economia Mista - a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada por lei para a exploração de atividade econômica, sob a forma de sociedade anônima, cujas ações com direito a voto pertençam em sua maioria à União ou a entidade da Administração Indireta". (Com redação dada pelo Decreto-Lei nº 900, de 1969).

⁶ "Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios".

⁷ "Sociedade de economia mista é a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com criação autorizada por lei, sob a forma de sociedade anônima, cujas ações com direito a voto pertençam em sua maioria à União, aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios ou a entidade da administração indireta".

a vagueza semântica dessa locução não deve ser interpretada como razão para que se mantenha a relação jurídica previdenciária entre CORSAN e FUNCORSAN adstrita, com obrigatoriedade, ao regime da LC 108/2001.

34. A locução constante dos textos constitucional e legal em apreço interpreta-se, para fins da sua aplicabilidade quanto às EFPC patrocinadas por empresas privadas concessionárias/permissionárias de serviços públicos, à luz do disposto na Resolução CNPC nº 35/2019⁸, cujo art. 8º assim estatui (grifamos), não deixando margem para dúvidas:

“Com relação à estrutura organizacional das entidades patrocinadas por pessoas jurídicas de Direito Privado, predominantemente, permissionárias ou concessionárias de serviço público aplicar-se-á a Lei Complementar nº 109/2001.

Parágrafo único. O patrocinador concessionário ou permissionário de serviço público estará sujeito ao limite previsto no §1º do art. 6º da Lei Complementar nº 108/2001 [limite da paridade contributiva], nos casos em que a contribuição à EFPC tenha influência na fixação do valor de suas tarifas.”

35. Assim, a normativa regulamentar ora apontada evidencia que a aplicação da Lei Complementar nº 109/2001 às EFPC patrocinadas por empresas privadas concessionárias/permissionárias de serviços públicos, de forma plena, em especial em matéria de governança, é a regra (“caput” da norma); só excepcionalmente tais EFPCs estarão sujeitas à cogência da LC nº 108/2001, e apenas quanto ao limite de paridade contributiva dado pelo seu art. 6º, § 1º. Isso ocorre só - e tão somente - o custeio do plano de previdência pela empresa privada concessionária/permissionária possuir relevância para a fixação do valor das tarifas por ela praticadas, na prestação do serviço público.

36. Desse modo, considerando o teor do art. 8º da Resolução CNPC nº 35/2019, não se deve cogitar da eventual possibilidade de aplicação mandatória da LC 108/2001 à relação jurídica de patrocínio celebrada entre a CORSAN e a FUNCORSAN, afigurando-se juridicamente inconsistente eventual conclusão nesse sentido, por interpretação da referida locução “no que couber”, contida no texto do art. 202, § 5º, da Constituição, e do art. 26 da LC 108/2001. Inclusive porque, convém ressaltar, a Resolução CNPC nº 35/2019 tem por objeto e por propósito, exatamente, delimitar o escopo de aplicação da LC 108/2001, como se depreende da sua epígrafe⁹ e da literalidade do seu art. 1º¹⁰.

⁸ *“Dispõe sobre entidades fechadas de previdência complementar e planos de benefícios sujeitos à Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001, e dá outras providências”.*

⁹ *Idem.*

¹⁰ *Art. 1º, Resolução CNPC nº 35/2019. “As entidades fechadas de previdência complementar - EFPC sujeitas à Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001, deverão observar o disposto nesta Resolução quanto à estrutura organizacional da entidade e à organização de seus planos de benefícios”.*

37. E, por essa razão, qualquer aplicação de regras organizacionais oriundas da LC 108/2001 à estrutura de governança da FUNCORSAN estará inserta na esfera da discricionariedade ou conveniência, não se tratando de regime jurídico de aplicação mandatória.

38. Isso se diz pelo fato de que a LC 108/2001 determina de maneira mais estrita os padrões de governança a serem adotados pelas EFPCs, ao passo que a LC 109/2001 lhes confere maior autonomia organizacional. Portanto, eventual alteração estatutária da FUNCORSAN – para que esta (gozando do ambiente regulatório menos restritivo) adapte sua estrutura de governança – é plenamente possível.

39. Dito de outro modo, embora nada impeça que uma EFPC patrocinada pelo setor privado mantenha em seu Estatuto algumas regras provenientes da LC 108/2001, é mais comum (diante da legalidade dessa prática) a adequação do estatuto social para dele se retirar as regras típicas de uma EFPC regida pela referida Lei. Logo, a alteração estatutária passa por um juízo de conveniência e oportunidade a ser feito pela administração da Entidade, nos termos das suas regras estatutárias vigentes, sob o regime facultado pela LC 109/2001, diploma aplicável. Esse juízo, obviamente, deve levar em consideração a pretensão do Patrocinador, que além de suportar parcela relevante do custeio da Entidade e respectivos planos de benefícios, participa – ainda que indiretamente - de sua estrutura de governança, estando legalmente obrigado à supervisão de suas atividades.

40. Isso posto, nos termos do artigo 35 da LC 109/2001, as EFPCs patrocinadas pelo setor privado também devem incluir em seus Conselhos Deliberativos e Fiscais (os quais, a propósito, compõem a estrutura mínima de governança da Entidade, conjuntamente à Diretoria-Executiva¹¹), representantes dos participantes/assistidos. Todavia, exige-se como mínimo, para tanto, apenas 1/3 (um terço) das vagas (e não a metade, como é o caso das EFPC submetidas à LC 108/2001).

41. Pela minuta de alteração ao Estatuto da FUNCORSAN já elaborada (documento anexo), os Conselhos Deliberativo e Fiscal da Entidade passariam a ser compostos em estrita conformidade com os termos do art. 35 da LC 109/2001, eliminando-se, por exemplo, a exigência para que conselheiros sejam participantes do plano e adotando-se composição de acordo com a proporção de 1/3 de representantes de participantes/assistidos e 2/3 de representantes de patrocinadoras. Nesses termos, a proposta de redação do art. 18 do

¹¹ Nesse sentido já dispõe a versão vigente do Estatuto da Funcorsan, em seu art. 16, sem proposta de alteração atualmente em debate.

Estatuto, nos moldes em que ora redigida, conforma-se aos ditames do art. 35 da LC 109/2001¹².

42. Em adição, considerada a margem de flexibilidade na concepção da governança das EFPC regidas pela LC 109/2001 – as quais, repita-se, não estão obrigadas a seguir o delineamento rígido da LC 108/2001, a análise da proposta de alteração ao Estatuto da FUNCORSAN permite constatar que, para além da conformidade do seu art. 18 com o teor do regramento do art. 35 da LC 109/2001, não se verificam óbices aos demais dispositivos que, esparsos na proposta de alteração, visam a flexibilizar a governança da Entidade.

43. Nesse ponto, por exemplo, nada há de antijurídico na proposta de exclusão do art. 20 do Estatuto vigente¹³, medida que possibilitaria Conselheiros e Diretores da Companhia integrar os órgãos de governança da FUNCORSAN, conferindo-se, assim, maior flexibilidade de escolha à patrocinadora.

44. Nesse passo, tampouco afronta as livres prerrogativas inerentes ao regime jurídico da LC 109/2001, as propostas de alteração dos artigos 22 e 30 do Estatuto vigente, os quais disciplinam, respectivamente, a composição do Conselho Deliberativo¹⁴ e do

¹² Artigo 18 - "O Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal serão compostos por membros titulares e suplentes, eleitos pelos Participantes e Assistidos e indicados pelas Patrocinadoras, na seguinte proporção: (a) às Patrocinadoras caberá a indicação de membros para preenchimento de 2/3 (dois terços) das vagas de cada um dos Conselhos Deliberativo e Fiscal; e (b) aos Participantes e Assistidos caberá a eleição de representantes para compor 1/3 (um terço) das vagas, de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos em Regulamento Eleitoral".

¹³ Art. 20. "Os Diretores e membros do Conselho Fiscal e de Administração das Patrocinadoras não podem ser, simultaneamente, membros das instâncias de governança da Funcorsan, definidas no artigo 16".

¹⁴ Artigo 22. "O Conselho Deliberativo será composto por 6 (seis) membros, com participação paritária, de um lado, dos representantes dos Participantes e Assistidos, aos quais caberá eleger 3 (três) membros efetivos e um suplente e, do outro, dos representantes dos Patrocinadores e Instituidores, os quais indicarão 3 (três) membros efetivos e um suplente, observando os seguintes critérios: I. 1 (um) membro titular indicado pelo Patrocinador ou Instituidor do Plano com maior volume de Recursos Garantidores; II. 1 (um) membro titular indicado pelo Patrocinador ou Instituidor do Plano com maior número de Participantes e Assistidos; III. 1 (um) membro titular indicado pelo Patrocinador ou Instituidor do Plano com maior fator resultante do volume de Recursos Garantidores pelo número de Participantes e Assistidos; IV. 1 (um) membro suplente indicado pelo Patrocinador ou Instituidor do Plano com maior volume de Recursos Garantidores".

Conselho Fiscal¹⁵ da Entidade. Com efeito, a nova redação proposta a ambos os dispositivos¹⁶ e ¹⁷, com a redução da composição dos órgãos (de 6 para 3 titulares e de 4 para 3 titulares, nesta ordem), de modo a racionalizar e simplificar a estrutura de governança, não está em desconformidade com o regime jurídico aplicável. Isso se afirma, inclusive, por força da proposta de inclusão, no Estatuto, do art. 61 constante da proposta, regra de eficácia temporal "pro futuro" quanto à nova composição de tais órgãos da governança, com preservação do mandato dos Conselheiros eleitos pelos participantes, assim, corroborando a plena adequação jurídica do intento de alteração ao Estatuto, nesse ponto¹⁸.

45. A propósito, a proposta de alteração do Estatuto da Entidade alinha-se ao marco jurídico aplicável, na esteira da desestatização da Patrocinadora, no que diz respeito à regra de transição de mandato constante das propostas de redação do artigo 59 da

¹⁵ Artigo 30. "O Conselho Fiscal será composto por quatro membros, com participação paritária, de um lado, dos representantes dos Participantes e Assistidos, aos quais caberá eleger dois membros efetivos e um suplente e, do outro, dos representantes dos Patrocinadores e Instituidores, os quais indicarão dois membros efetivos e um suplente, sendo: I. 1 (um) membro titular indicado pelo Patrocinador ou Instituidor do Plano com maior volume de Recursos Garantidores; II. 1 (um) membro titular indicado pelo Patrocinador ou Instituidor do Plano com maior número de Participantes e Assistidos; III. 1 (um) membro suplente indicado pelo Patrocinador ou Instituidor do Plano com maior fator resultante do volume de Recursos Garantidores pelo número de Participantes e Assistidos; IV. 2 (dois) membros titulares e 1 (um) membro suplente eleito pelos Participantes e Assistidos".

¹⁶ Artigo 24 – "O Conselho Deliberativo será composto por 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes, sendo: I. 1 (um) membro titular indicado pela Patrocinadora com maior volume de Recursos Garantidores; II. 1 (um) membro titular indicado pela Patrocinadora com maior número de Participantes e Assistidos; III. 1 (um) membro suplente indicado pela Patrocinadora com maior fator resultante do volume de Recursos Garantidores pelo número de Participantes e Assistidos; IV. 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente eleitos pelos Participantes e Assistidos".

¹⁷ Artigo 30 – "O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes, sendo: I. 1 (um) membro titular indicado pela Patrocinadora com maior volume de Recursos Garantidores; II. 1 (um) membro titular indicado pela Patrocinadora com maior número de Participantes e Assistidos; III. 1 (um) membro suplente indicado pela Patrocinadora com maior fator resultante do volume de Recursos Garantidores pelo número de Participantes e Assistidos; IV. 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente eleitos pelos Participantes e Assistidos".

¹⁸ Artigo 61 – "A alteração do número de membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal somente terá eficácia a partir de maio de 2025, quando se encerram os mandatos dos Conselheiros eleitos. Parágrafo Único – Durante o período em que se mantiver número de membros do Conselho Deliberativo superior àquele previsto no artigo 24, no caso de requerimento para instauração de processo administrativo disciplinar em que o denunciado for o Presidente do Conselho Deliberativo, as funções a este atribuídas pelo § 1º do artigo 48 será exercida pelo Conselheiro mais antigo entre os indicados pela Patrocinadora ou, em caso de empate, pelo de maior idade entre estes".

nova versão do Estatuto¹⁹, esta última decorrente da proposta de eleição do Diretor de Previdência pelos participantes, haja vista a necessidade de garantir o mandato em curso do atual ocupante do cargo de Diretor.

46. Nesse ponto, vale a abertura de um parêntesis quanto a certa garantia de representação (não exigida pela LC 108/2001 ou LC 109/2001), que vem sendo conferida aos participantes, também por meio de acordo coletivo de trabalho.

47. Com efeito, o capítulo IV (Do Plano de Previdência Complementar) do Acordo Coletivo SINDIÁGUA/RS 2023/2024, datado de 10/06/2023, que vigora até 30/04/24, contém disposições específicas sobre a FUNCORSAN, destacando-se a existência de cláusula que reserva aos participantes a indicação, ao Conselho Deliberativo da Entidade, de um candidato por eles eleito para o cargo de Diretor de Seguridade da Entidade. A existência dessa cláusula, estando no âmbito trabalhista e tendo vigência por prazo determinado (embora venha se reiterando ao longo dos últimos anos e reflita regra atualmente prevista no Estatuto da FUNCORSAN), não impede que o Estatuto seja alterado, também nesse ponto em particular, desde que a alteração surta efeitos após a vigência do Acordo Coletivo e supressão da cláusula mencionada (referida cláusula do Acordo Coletivo, se mantida para além de maio/2024, após realização da renegociação anual para o período 2023/2024, imporá, por si só - e independentemente de nova regra que venha a ser prevista no Estatuto - a realização de processo eletivo para escolha do Diretor de Seguridade, subtraindo da patrocinadora a possibilidade de livre indicação).

48. Por essa razão, é crucial que a CORSAN, caso venha a propor a alteração estatutária nos moldes do quadro comparativo anexo, mantenha o assunto sob atenção, diligenciando para que na próxima renovação dos acordos coletivos em suas diversas bases territoriais (cláusula similar se repete em acordos de outras localidades), a regra que prevê eleição do Diretor de Previdência seja eliminada, o que permitirá a mudança da regra de composição da Diretoria Executiva.

49. No que se refere à disciplina proposta para transição da estrutura dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, atualmente mais numerosa, para uma composição mais enxuta (passando o Conselho Deliberativo de 6 para 3 membros e o Conselho Fiscal de 4 para 3), assim como para a unificação dos mandatos, verifica-se que dela decorrerá a redução do mandato de ao menos um Conselheiro Deliberativo indicado, posto que os mandatos dos atuais Conselheiros indicados, a princípio, iria até maio/2027 e, pela proposta, haverá um

¹⁹ Artigo 59 – “O Diretor de Previdência eleito, empossado em 15/03/2021, terá seu mandato mantido até 06/07/2025, quando será sucedido por novo Diretor, nomeado nos termos deste Estatuto.

Parágrafo único: Se, antes do dia 06/07/2025, o mandato do Diretor de Previdência for encerrado, por renúncia ou mediante processo administrativo disciplinar, a sua sucessão por novo Diretor nomeado nos termos deste Estatuto será antecipada”.

encurtamento, em razão da recomposição da parcela de representantes da patrocinadora a ocorrer em maio/2025. Vale notar que, embora a redação do art. 62 indique "possibilidade" para a reconstituição dessa parcela do Conselho Deliberativo, a regra, na prática, será mandatória, pois necessária para dar cumprimento à nova proporção a ser observada na composição dos Conselhos, que passará para 2/3 de representantes de patrocinador e 1/3 de participantes.

50. Por outro lado, a proposta, como já mencionado, teve o cuidado de preservar o mandato dos Conselheiros eleitos pelos participantes, que vai até maio/2025.

51. Quanto à redução do mandato que necessariamente ocorrerá para ao menos um dos Conselheiros indicados, entendemos que ela seja possível porque (i) o mandato decorre de regra estatutária que, observado determinado rito, pode ser alterada; e (ii) a substituição/exoneração de Conselheiros indicados, pela nova regra, passará para a esfera de discricionariedade do patrocinador, visando à sua melhor representação no colegiado e considerando que a estabilidade de mandato deixou de ser obrigatória, em razão da não aplicabilidade da LC 108/2001.

52. Uma vez eliminada a imposição legal antes decorrente da LC 108/2001, o Estatuto pode ser alterado para adotar regras mais flexíveis e condizentes com o novo regime jurídico em que a Entidade se insere.

53. Nesse sentido, quanto aos Conselheiros indicados pelo patrocinador, em ambiente disciplinado pela LC 109/2001 a este pode assistir a prerrogativa de destituir seus representantes nos colegiados, como passará a prever o Estatuto proposto, tal como ocorre em praticamente todas as entidades de patrocínio privado.

54. Tal prerrogativa (de destituição a qualquer tempo) conferida àquele que elege o administrador, aliás, no caso das sociedades anônimas, é imposta pela própria legislação, conforme dispõe o art. 140²⁰ da Lei 6.404/76 (Lei da S/A). Sendo silente a LC 109/2001 a respeito desse aspecto, é possível tomar como referência a Lei das S/A, que, na legislação pátria, é exemplo em matéria de regras de governança.

55. Uma vez aprovado novo Estatuto de acordo com os art. 24, II, e 56 do texto vigente, mediante aprovação da maioria simples do Conselho Deliberativo, aquiescência do patrocinador e licenciamento da Previc, a regra de transição estará legitimada, podendo ser adotada com a consequente recomposição dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, já a partir de maio/2025, nos termos idealizados pela patrocinadora.

²⁰ Art. 140. O conselho de administração será composto por, no mínimo, 3 (três) membros, eleitos pela assembleia geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, devendo o estatuto estabelecer: (...)

56. Se, porventura, ocorrer algum questionamento quanto ao encurtamento de mandato, seja pela Previc, durante o processo de licenciamento, seja por parte de Conselheiros eventualmente afetados pela redução do prazo do mandato, a Entidade terá bons argumentos de defesa, na medida em que a redução do prazo do mandato, além de aprovada pela governança da Entidade, decorre de alteração do regime jurídico legal e estatutário até então aplicável, não havendo cogitar de direito adquirido em face de alteração de regime jurídico.

57. De todo modo, caso haja contrato de administração celebrado com o Conselheiro destituído, será necessário verificar se em razão de suas cláusulas será devido o pagamento de eventuais verbas, inclusive de caráter indenizatório.

58. Soma-se a todo o exposto o fato de que, na percepção da AEGEA, não se antecipa qualquer dificuldade ou resistência dos atuais Conselheiros Deliberativos indicados quanto a eventual exoneração antecipada, os quais vêm atuando de forma independente, mas harmônica aos interesses do patrocinador.

59. Nesse contexto, considerando-se que a proposta reflete as condições ideais para o patrocinador, por estar alinhada ao seu propósito de superar com a maior celeridade possível o período de transição para o novo modelo de governança da FUNCORSAN, entendemos que se possa prosseguir com a sua tramitação, sem vislumbrar maiores riscos à Entidade e Patrocinador.

(III) CONCLUSÃO

60. Com base na análise da documentação que suportou o presente Parecer Jurídico, podemos resumir as conclusões apresentadas ao longo do presente Parecer Jurídico nos seguintes termos:

(1) por força da desestatização da CORSAN, autorizada por meio da Lei Estadual nº 15.708/2021 e implementada por meio das formalidades previstas no Edital de Leilão nº 01/2022, passando de sociedade de economia mista para sociedade por ações de capital aberto, deixou de ser obrigatória para a CORSAN e FUNCORSAN a aplicação do regime da LC 108/2001, passando a ser aplicáveis os ditames da LC 109/2001, em especial em matéria de governança;

(2) a locução "no que couber", constante do art. 202, § 5º, da Constituição da República, e do art. 26 da LC 108/2001, relativamente à aplicabilidade da LC 108/2001 às EFPC patrocinadas por empresas privadas permissionárias ou concessionárias de prestação de serviços públicos, não constitui razão jurídica para ensejar a submissão da CORSAN

16

São Paulo
Avenida Pedroso de Moraes, nº 1553 - 4º andar
CEP 05419-001 - Pinheiros - São Paulo/SP
Tel.: +55 11 5643-1060

Rio de Janeiro
Rua Lauro Müller, nº 116, sala 1903
CEP 22290-160 - Botafogo - Rio de Janeiro/RJ
Tel.: +55 21 3993-5070
santosbevilaqua.com.br

Brasília
SHIS QL22, Cj.02, Casa 01
CEP 71650-225 - Lago Sul - Brasília/DF
Tel.: +55 61 3366-2228

e FUNCORSAN, após a desestatização, aos seus ditames, quanto a aspectos da estrutura organizacional da Entidade, haja vista que a Resolução CNPC nº 35/2019 não os inclui no escopo de incidência da norma;

(3) embora não haja vinculação obrigatória ao modelo de governança rígido disciplinado pela LC 108/2001, nada impede que se opte por mantê-lo, caso, em juízo de conveniência e oportunidade, assim pareça à FUNCORSAN e à Patrocinadora; e

(4) as propostas já elaboradas para a eventual alteração ao Estatuto em vigor da FUNCORSAN estão aderentes ao regime jurídico da LC 109/2001, seja porque observada a regra mandatória do art. 35 da referida Lei, seja porque, de resto, as medidas de simplificação, racionalização e reorganização da estrutura que se visa a implementar amoldam-se, como dito, à margem de discricionariedade de que dispõe, sob o marco da LC 109/2001;

(5) a alteração da regra estatutária de escolha do Diretor de Previdência, que hoje é eleito, embora possível sob a ótica da legislação que rege as EFPC, terá sua efetividade condicionada à modificação dos acordos coletivos de trabalho que preveem a referida eleição;

(6) a regra transitória proposta, que prevê a abreviação dos mandatos dos conselheiros indicados pelo patrocinador, se aprovada de acordo com as disposições da legislação e do próprio Estatuto vigente, ganhará legitimidade, com boas chances de implementação, conforme idealizada pelo patrocinador.

Sendo essas as nossas considerações sobre o assunto, colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos ou aprofundamentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente.

SANTOS BEVILAQUA ADVOGADOS

17

São Paulo
Avenida Pedroso de Moraes, nº 1553 - 4º andar
CEP 05419-001 - Pinheiros - São Paulo/SP
Tel.: +55 11-6643-1060

Rio de Janeiro
Rua Lauro Müller, nº 116, sala 1903
CEP 22290-160 - Botafogo - Rio de Janeiro/RJ
Tel.: +55 21 3993-6070
santosbevilaqua.com.br

Brasília
SHIS QL22, Cj.02, Casa 01
CEP 71650-225 - Lago Sul - Brasília/DF
Tel.: +55 61 3366-2228

FB JM

AEGEA - Parecer - Alterações ao Estatuto Funcorsan v04122023.docx

Documento número #eef7bc50-171c-4427-b80e-af9425816744

Hash do documento original (SHA256): 4670a23ad298c409b67a14094829715e8df41cc40d88a3c1139298a27a0efc07

Assinaturas

- ✓ **Fabio Miguel Baraldo**
CPF: 024.859.410-92
Assinou em 06 dez 2023 às 12:01:53

- ✓ **Joao Marcelo Barros Leal Montenegro Carvalho**
CPF: 004.093.483-76
Assinou em 06 dez 2023 às 12:06:11

Log

- 06 dez 2023, 11:48:31 Operador com email fnascimento@santosbevilaqua.com.br na Conta 976b3a41-0b42-4157-8da7-dd83e83fb7d6 criou este documento número eef7bc50-171c-4427-b80e-af9425816744. Data limite para assinatura do documento: 05 de janeiro de 2024 (11:48). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 06 dez 2023, 11:50:05 Operador com email fnascimento@santosbevilaqua.com.br na Conta 976b3a41-0b42-4157-8da7-dd83e83fb7d6 alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 05 de janeiro de 2024 (11:48).
- 06 dez 2023, 11:50:05 Operador com email fnascimento@santosbevilaqua.com.br na Conta 976b3a41-0b42-4157-8da7-dd83e83fb7d6 adicionou à Lista de Assinatura: fbaraldo@santosbevilaqua.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Fabio Miguel Baraldo e CPF 024.859.410-92.
- 06 dez 2023, 11:50:05 Operador com email fnascimento@santosbevilaqua.com.br na Conta 976b3a41-0b42-4157-8da7-dd83e83fb7d6 adicionou à Lista de Assinatura: jmcarvalho@santosbevilaqua.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Joao Marcelo Barros Leal Montenegro Carvalho e CPF 004.093.483-76.
- 06 dez 2023, 11:50:05 Operador com email fnascimento@santosbevilaqua.com.br na Conta 976b3a41-0b42-4157-8da7-dd83e83fb7d6 adicionou o signatário fbaraldo@santosbevilaqua.com.br para rubricar todas as páginas.
- 06 dez 2023, 11:50:05 Operador com email fnascimento@santosbevilaqua.com.br na Conta 976b3a41-0b42-4157-8da7-dd83e83fb7d6 adicionou o signatário jmcarvalho@santosbevilaqua.com.br para rubricar todas as páginas.

-
- 06 dez 2023, 12:01:53 Fabio Miguel Baraldo assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail fbaraldo@santosbevilaqua.com.br. CPF informado: 024.859.410-92. Rubricou todas as páginas. IP: 191.32.33.150. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -30.040304 e longitude -51.213488. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.689.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 06 dez 2023, 12:06:11 Joao Marcelo Barros Leal Montenegro Carvalho assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail jmcarvalho@santosbevilaqua.com.br. CPF informado: 004.093.483-76. Rubricou todas as páginas. IP: 181.221.221.50. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -3.7453824 e longitude -38.4761856. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.689.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 06 dez 2023, 12:06:12 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número eef7bc50-171c-4427-b80e-af9425816744.
-

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº eef7bc50-171c-4427-b80e-af9425816744, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.